



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78.º DA REPÚBLICA — N.º — 21.449

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 8 DE JANEIRO DE 1969

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1968

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea A, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Antonio Maria Filgueiras Calvalcante, para exercer em substituição, o cargo de Promotor Público do Interior, com lotação na Comarca de Ponta de Pedras, durante o impedimento do titular dra. Sara Monteiro Maia Russo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de Borbo
rema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça (G. — Reg. n. 283)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967 :

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Edgar Quadros de Castro, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 10 de outubro a 18 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 18.328)

Governo do Estado

Governador

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado de Finanças

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. SEBASTIÃO ANDRADE

Resp. pela Secretaria de E. de Segurança Pública

Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA

Departamento do Serviço Públiso

Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967 :

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Floripes Nicacio Pinheiro da Silva, ocupante do cargo de Guarda Sanitário, Padrão C, do Quadro Único, lotado na Divisão de Serviços Distritais da Secretaria do Estado de

Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 5 de agosto a 3 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 18.329)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967 :

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisco Pedro da Silva, extranumerário diarista do Hospital Juliano Moreira, 30 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 28 de setembro a 27 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 18.330)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967 :

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Gláucia Camarão Borges Leal, ocupante do cargo de Médico Clínico, Nível 17, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 11 de setembro a 1 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 18.331)

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Redator-Chefe, substituto — Eunice Fávacho de Araújo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**E X P E D I E N T E**

<i>Assinaturas</i>	<i>NCr\$</i>	<i>Venda de Diários</i>	<i>NCr\$</i>
Anual	60,00	Número avulso	0,25
Semestral	30,00	Número atrasado ao ano	0,07
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS			
Página comum — cada centímetro			
Anual 70,00			
Semestral 35,00			
Página de contabilidade — preço fixo 168,00			

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas, após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas; diariamente exceto aos sábados.

— Exetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Guijarina Ozório Baganha, ocupante do cargo de Atendente nível 1, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 1 de outubro a 29 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 18.332)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Heloisa dos Santos, ocupante do cargo de Enfermeiro Nível 17, do Quadro Único, lotado na Divisão Técnica, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 10 de outubro a 8 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 18.333)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 a Lady Maria Monte Palma e Silva, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 5 de outubro do corrente ano, a 2 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 18.027)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 a Leonete Sacramento de Lima, ocupante do cargo de professor habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 2 de outubro a 30 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 18.024)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 a Juracy de Assis Martins, ocupante do cargo de professor habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 3 de outubro a 31 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Es-

tado do Pará, 29 de novembro de 1968

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. 18.025)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 a Juracy Rodrigues de Alencar, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 25 de setembro a 23 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 18.026)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 a Maria Placida de Carvalho Almeida, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 30 de agosto a 28 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 18.027)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 a Iracema Soares Ferreira, ocupante do cargo de Servente Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do En-

Quarta-feira, 8

DIARIO OFICIAL

Janeiro — 1969 — 3

sino Primário, 60 dias de licença para assistir pessoa da família que se encontra enferma a contar de 23 de outubro a 21 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Dr. Osvaldo Melo
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 18.662)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 a Maria Geralda Sena Oliveira, ocupante do cargo de professor habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 60 dias de licença repouso, a contar de 13 de setembro a 11 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. Clóvis Silva de Moraes Régo
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 18.028)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 a Maria José Melo Pereira, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 30 de setembro a 28 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. Clóvis Silva de Moraes Régo
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 18.029)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de

Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 a Albertino Ramos, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Agricultura, 15 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 17 a 31 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. Clóvis Silva de Moraes Régo
Secretário de Estado de Governo
Eng. Agr. Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. n. 18.494)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 a Antônio Batista Corrêa diarista equiparado da Secretaria de Estado de Agricultura, 20 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 3 a 22 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. Clóvis Silva de Moraes Régo
Secretário de Estado de Governo
Eng. Agr. Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. n. 18.495)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 a Benevenuta Hall Pimentel, Engenheiro ocupante do cargo Oficial Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Terras e Colonização da Secretaria de Estado de Agricultura, 45 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 25 de setembro a 9 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. Clóvis Silva de Moraes Régo
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 18.029)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo

Eng. Agr. Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. n. 18.496)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 a Francisco Xavier de Barros Filho, ocupante do cargo de Desenhista Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Terras e Colonização da

Secretaria de Estado de Agricultura, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 16 de agosto a 29 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Prof. Clóvis Silva de Moraes Régo
Secretário de Estado de Governo
Eng. Agr. Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. n. 18497)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS RODAGEM

PORTARIA N. 2262 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1968

RESOLVE:

CONCEDER, com efeito retroativo a contar de 1.10.1968, DOIS anos de licença sem vencimentos para tratamento de interesses particulares, ao funcionário Araken de Andrade Bendelack, Oficial Administrativo do Quadro Único, lotado na 1a.-DR, de acordo com o que facilita o artigo 92, inciso IV da Lei Estadual n. 749/53, e tendo em vista o que trata o processo interno n. 4313/68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de dezembro de 1968.

Engº Alírio César de Oliveira
Diretor Geral

(G. Reg. n. 3.583 — Dia 8—1°—69)

RESOLVE:

CONSIDERANDO o esforço empreendido pela equipe que construi a Rodovia PA-70, obra prioritária do DER-Pá., objetivando a ligação da Rodovia BR-010 com a cidade de Marabá;

CONSIDERANDO que com esse esforço se proporcionou de imediato, posto em que em condições precárias, o escoamento das riquezas da Região do Itacaiuna, como a colonização da região já servida por essa Rodovia;

PORTARIA N. 2264 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27-12-1965.

RESOLVE:

CONCEDER, a contar de 3.11.1968, ao servidor Feliciano da Silva Melo, Serralheiro de 3a Classe da 2a. Divisão Regional, o adicional de dez (10%) por cento sobre seus vencimentos de acordo com o que estabelece o artigo 9º da Resolução n. 150/54-CRE, tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial, constante do Processo interno n. 0150/67.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de dezembro de 1968.

Engº Alírio César de Oliveira
Diretor Geral

(G. Reg. n. 3.583 — Dia 8—1°—69)

PORTARIA N. 2263 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27-12-1965.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de dezembro de 1968.

Engº Alírio César de Oliveira
Diretor Geral

(G. Reg. n. 3.583 — Dia 8—1°—69)

MINISTERIO DOS TRANSPORTES
RODOBRAS

AUTORIZACAO DE VIAGEM
N. 423/CTAP, DE 02 DE
DEZEMBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968.

Considerando o constante do Processo número 04887/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

R E S O L V E :

Autorizar o pagamento de 06 (SEIS) diárias ao servidor José Ribamar Gomes Machado, "Condutor de Viatura", lotado e com efetivo exercício na Sede, no valor unitário de NCr\$ 23,40 (Vinte e três cruzeiros novos e quarenta centavos), equivalente a 25% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$... 140,40 (Cento e quarenta cruzeiros novos e quarenta centavos), face haver se deslocado até a Sede do 1º Distrito Rodoviário, a objeto de serviço, no período de 21.11 a 26.11.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY

— Coordenador —
(Ext. Reg. n. 3.509 — Dia 8—1—69)

AUTORIZACAO DE VIAGEM
N. 424/CTAP, DE 02 DE
DEZEMBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968,

Considerando o constante do Processo número 04978/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

R E S O L V E :

Autorizar o pagamento de 10 (DEZ) diárias ao servidor Raimundo Arlindo de Menezes, "Condutor de Viatura", com lotação e efetivo exercício no 2º Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 23,40 (Vinte e três cruzeiros novos e quarenta centavos), equivalente a 25% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 234,00 (Duzentos e trinta e quatro cruzeiros novos) em virtude de seu deslocamento aos trechos Imperatriz - Belém - Imperatriz e Araguaina - Belém-Araguaina, conduzindo engenheiros de baixada, nos pe-

riodos de 01 a 06.11.68 e ... 26 a 29.11.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY

— Coordenador —
(Ext. Reg. n. 3.509 — Dia 8—1—69)

AUTORIZACAO DE VIAGEM
N. 425/CTAP, DE 02 DE
DEZEMBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968,

Considerando o constante do Processo número 04615/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

R E S O L V E :

Autorizar o pagamento de 07 (SETE) diárias ao engº Paulo de Tarso da Silva Barreto, Chefe do 2º Distrito Rodoviário, onde tem lotação e efetivo exercício, no valor unitário de NCr\$ 30,24 (Trinta cruzeiros novos e vinte e quatro centavos), equivalente a 30% sobre o salário-mínimo vigente no

E s t a d o d e G o i á s , num total de NCr\$... 211,68 (Duzentos e onze cruzeiros novos e sessenta e oito centavos), face haver se deslocado até a Sede do 1º Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 14,04 (Quatorze cruzeiros novos e quarenta centavos), equivalente a 15% sobre o salário-mínimo vigente neste E s t a d o o num total de NCr\$ 126,36 (Cento e vinte e seis cruzeiros novos e trinta e seis centavos), para conduzir o engº Edmilson Moreira Veras, ao trecho Santa Maria/Itinga (PA), nos períodos de 11 a 14.11.68 e 22 a 26.11.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY

— Coordenador —
(Ext. Reg. n. 3.509 — Dia 8—1—69)

AUTORIZACAO DE VIAGEM
N. 426/CTAP, DE 02 DE
DEZEMBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968,

Considerando o constante do Processo número 04717/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

R E S O L V E :

Autorizar o pagamento de 07 (SETE) diárias ao servidor Roberto Albuquerque Lima, ocupante do emprêgo de "Condutor de Viatura", lotado e com efetivo exercício no 1º

Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 14,04 (Quatorze cruzeiros novos e quatro centavos), equivalente a 15% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 98,28 (Noventa e oito cruzeiros novos e vinte e oito centavos), para conduzir o engº Evandro Pamplona, ao trecho da Variante de Paragominas (PA), correspondente ao período de 03.11. a ... 8—1—69)

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY

— Coordenador —
(Ext. Reg. n. 3.509 — Dia 8—1—69)

AUTORIZACAO DE VIAGEM
N. 427/CTAP, DE 02 DE
DEZEMBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968,

R E S O L V E :

Autorizar o pagamento de 09 (NOVE) diárias ao servidor Francisco Ferreira Dantas, "Condutor de Viatura", com lotação e efetivo exercício no 1º Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 14,04

(Quatorze cruzeiros novos e quarenta centavos), equivalente a 15% sobre o salário-mínimo vigente neste E s t a d o o num total de NCr\$ 126,36 (Cento e vinte e seis cruzeiros novos e trinta e seis centavos), para conduzir o engº Edmilson Moreira Veras, ao trecho Santa Maria/Itinga (PA), nos períodos de 11 a 14.11.68 e 22 a 26.11.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY

— Coordenador —
(Ext. Reg. n. 3.509 — Dia 8—1—69)

AUTORIZACAO DE VIAGEM
N. 428/CTAP, DE 02 DE
DEZEMBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968,

Considerando o constante do Processo número 04867/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

R E S O L V E :

Autorizar o pagamento de 07 (SETE) diárias ao servidor Roberto Albuquerque Lima, ocupante do emprêgo de "Condutor de Viatura", lotado e com efetivo exercício no 1º

Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 14,04 (Quatorze cruzeiros novos e quatro centavos), equivalente a 15% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 98,28 (Noventa e oito cruzeiros novos e vinte e oito centavos), para conduzir o engº Evandro Pamplona, ao trecho da Variante de Paragominas (PA), correspondente ao período de 03.11. a ... 8—1—69)

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY

— Coordenador —
(Ext. Reg. n. 3.509 — Dia 8—1—69)

AUTORIZACAO DE VIAGEM
N. 429/CTAP, DE 02 DE
DEZEMBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968,

R E S O L V E :

Autorizar o pagamento de 09 (NOVE) diárias ao servidor Francisco Ferreira Dantas, "Condutor de Viatura", com lotação e efetivo exercício no 1º Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 14,04

(Quatorze cruzeiros novos e quarenta centavos), equivalente a 15% sobre o salário-mínimo vigente neste E s t a d o o num total de NCr\$ 126,36 (Cento e vinte e seis cruzeiros novos e trinta e seis centavos), para conduzir o engº Edmilson Moreira Veras, ao trecho Santa Maria/Itinga (PA), nos períodos de 11 a 14.11.68 e 22 a 26.11.68.

Considerando o constante do Processo n. 04825/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

R E S O L V E :

Autorizar o pagamento de 10 (DEZ) diárias ao servidor Francisco Alves Feitosa, "Condutor de Viatura", lotado e com efetivo exercício no 1º Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 23,40 (Vinte e três cruzeiros novos e quarenta centavos), equivalente a 25% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 234,00

(Duzentos e trinta e quatro cruzeiros novos), em virtude de seu deslocamento para Belém, conduzindo engenheiros de baixada, nos períodos de 08 a 12.11.68 e 22 a 26.11.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY

— Coordenador —
(Ext. Reg. n. 3.509 — Dia 8—1—69)

AUTORIZACAO DE VIAGEM
N. 430/CTAP, DE 04 DE
DEZEMBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968,

R E S O L V E :

Autorizar o pagamento de 05 (CINCO) diárias ao engenheiro João de Oliveira Aleixo, Assessor de Construção e Pavimentação e ao Condutor de Viatura Antonio Roque Barbosa, lotados e com efetivo exercício na Sede, nos valores unitários de NCr\$ 27,72 (Vinte e sete e dois centavos), equivalente a 35% sobre o salário-mínimo vigente no Estado do Maranhão, num total de NCr\$ 138,60 (Cento e trinta e oito cruzeiros novos e sessenta centavos), para o engenheiro, a fim de proceder inspeção nas obras que se realizam no 2º Distrito Rodoviário e NCr\$... 19,80 (Dezenove cruzeiros novos e oitenta centavos), equivalente a 25% sobre o salário-mínimo do Maranhão, num total de NCr\$ 99,00 (Noventa e nove cruzeiros novos), para o Motorista que foi designado para conduzi-lo, no período 02.12 a 06.12.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968.

Considerando o constante do Processo n. 04886/68

— CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

R E S O L V E:

Autorizar o pagamento de 07 (SETE) diárias ao servidor José Pereira Evangelista, "Condutor de Viatura", lotado e com efetivo exercício no 2º Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 23,40 (Vinte e três cruzeiros novos e quarenta centavos), equivalente a 25% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 163,80 (Cento e sessenta e três cruzeiros novos e oitenta centavos), em virtude de seu deslocamento ao trecho Imperatriz|Belém|Imperatriz, conduzindo lubrificantes, asfalto e materiais diversos, nos períodos de 06 a 08.11.68 e 18 a 19.11.68 e 22 a 23.11.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY

— Coordenador —
(Ext. Reg. n. 3.509 — Dia 8-1º-69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 431/CTAP, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968,

Considerando o constante do Processo n. 04979/68

— CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

R E S O L V E:

Determinar que se proceda o pagamento de 07 (SETE) diárias ao servidor Raimundo Oneide Gabriel da Silva, ocupante do emprego de "Mecânico de 1ª Classe", lotado com efetivo exercício no

2º Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 15,12 (Quinze cruzeiros novos e doze centavos), equivalente a 15% sobre o salário-mínimo vigente no Estado de Goiás, num total de NCr\$ 105,84 (Cento e cinco cruzeiros novos e oitenta e quatro centavos), em virtude de realizar viagem de serviço a Uruaçu (GO), no período de 01.11. a 07.11.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY

— Coordenador —
(Ext. Reg. n. 3.509 — Dia 8-1º-69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 432/CTAP, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968,

Considerando o constante do Processo n. 04981/68

— CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

R E S O L V E:

Autorizar o pagamento de 07 (SETE) diárias ao servidor Gonçalo Rodrigues da Silva, "Operador de Máquina", com lotação e efetivo exercício no 2º Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 15,12 (Quinze cruzeiros novos e doze centavos), equivalente a 15% sobre o salário-mínimo vigente no Estado de Goiás, num total de NCr\$ 105,84 (Cento e cinco cruzeiros novos e oitenta e quatro centavos), a fim de realizar viagem conduzindo máquina TS-360—Allischalmers, de Uruaçu (GO) à Imperatriz no período de 01 a 07.11.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY

— Coordenador —
(Ext. Reg. n. 3.509 — Dia 8-1º-69)

acordo com base na lei número 5.173, de 27 de outubro de 1966, na legislação federal aplicável e nas seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA:

— O presente acordo será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM para aprovação a partir da qual vigorará por um (1) ano. A recusa da aprovação mencionada não dará cabimento a qualquer indenização.

CLAUSULA SEGUNDA:

— A aplicação dos recursos objeto deste convênio será fiscalizada pela SUDAM. A prestação de contas será feita no Tribunal de Contas da União, através da SUDAM, observadas as disposições legais aplicáveis.

Poderá a SUDAM suspender a entrega de dotações consignadas em favor da EXECUTORA cuja prestação de contas do exercício anterior tenha sido rejeitada pela autoridade competente.

CLAUSULA QUINTA: — Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido, quando de interesse das partes, observadas as formalidades legais, e mediante a assinatura de termos aditivos no presente.

Eu Gilda da Silva Lima, Auxiliar Administrativo 3.2.3 da SUDAM lavrei o presente termo do convênio, em seis (6) vias de igual teor e forma, o qual lido perante duas (2) testemunhas, aos representantes, foi por elas, por mim e pelas duas (2) testemunhas, rubricadas nas folhas devidas em todas as suas vias.

Belém, 23 de dezembro de 1968.

(aa) **Dalmo Genuino de Oliveira**
Superintendente em exercício
Irene Xavier da Silva
Pela Executora
Gilda da Silva Lima

TESTEMUNHAS:
Manoel Jesus de Araújo Reis
Francisca Conceição de Souza Lima

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e o Asilo Santa Rita, sediado em Cuiabá, Estado de Mato Grosso para aplicação da dotação de NCr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros novos), consignada no Orçamento Geral da União, exercício de 1968 — auxílios à entidades educacionais, adendo "A", agregado no Orçamento da SUDAM, e destinada a referida instituição.

PLANO DE APLICAÇÃO

80 carteiras individuais à NCr\$	3.200,00
1 arquivo	300,00
T O T A L	3.500,00
(G. Reg. n. 033 — Dia — 8.1.69)	x

PROCESSO N. 12899/68
Convênio 116/68 — SUDAM
Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Prefeitura Municipal de Araguacema. Estado de Goiás para aplicação da dotação de

NCr\$ 5.000,00 (Cinco Mil Cruzeiros Novos), consignada no Orçamento Geral da União, exercício de 1968. Auxílios à entidades Educacionais adendo "A", agregada ao Orçamento da SUDAM destinada à Escolas Rurais a cargo da referida Prefeitura.

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Araguacema, doravante denominadas SUDAM e EXECUTORA por seus representantes legais, no fim assinados, firmam o presente

minadas SUDAM e EXECUTORA, por seus representantes legais, ao fim assinados, firmam o presente acordo

baseado na lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966, na legislação federal aplicável e nas seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM para aprovação a partir da qual vigorará por um (1) ano. A recusa da aprovação mencionada não dará cabimento a qualquer indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — A EXECUTORA se obriga a cumprir o Plano Anexo integrante e inseparável deste termo, para o que lhe será entregue.

MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO
DA AMAZÔNIA
(SUDAM)

PROCESSO N. 11877/68
Convênio n. 083/68 —

S U D A M

Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e o Asilo Santa Rita, sediado em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para aplicação da dotação de .. NCr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros novos) consignada no Orçamento

Geral da União exercício de 1968 — auxílios à entidades educacionais, adendo "A", agregado no orçamento da SUDAM e destinada à referida instituição.

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e o Asilo Santa Rita, doravante denominadas SUDAM e EXECUTORA por seus representantes legais, no fim assinados, firmam o presente

acordo com base na lei número

pela SUDAM a quantia de ... NCr\$ 5.000,00 (Cinco Mil Cruzeiros Novos), empenhada sob o n. 1163 de 13.12.1968, do Orçamento Geral da União — Exercício de 1968 — Anexo 5 — Poder Executivo — Sub-anexo 09.01.05 — M.I. — SUDAM — Discriminação da Despesa — 4.0.0.0. — Despesas de Capital — 4.3.0.0. — Transferências de Capital — 4.3.6.0. — Contribuições Diversas — 4.3.6.1. — Entidades Federais — EDUCAÇÃO — Ensino Secundário — 05 — Auxílios a Entidades Educacionais, conforme discriminação do Adendo "A" Goiás — Araguacema — Escolas Rurais a cargo da Prefeitura Municipal — NCr\$ 5.000,00 CLAUSULA TERCEIRA — A EXECUTORA depositará a importância ora convencionada no Banco da Amazônia S.A. ou, se não houver agência desse estabelecimento na localidade, em outro banco oficial, em quanto não a aplicar efetivamente, mantendo-a em conta especial, com o sub-título "Prefeitura de Araguacema — JOSE DE SENA MOURA — Goiás — NCr\$ 5.000,00 — pela Executora.

Gilda da Silva Lima
Oficial Administrativo

Testemunhas:
Manoel Jesus de Araújo TA: — A aplicação dos recursos objeto deste convênio Reis e Francisca Conceição será fiscalizada pela SUDAM de Souza Lynch.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e a Prefeitura Municipal de Araguacema, Estado de Goiás, para aplicação da dotação de NCr\$ 5.000,00 (Cinco Mil Cruzeiros Novos), constante no Orçamento Geral da União, exercício de 1968, auxílios à entidades Educacionais, Adendo "A", agregada ao Orçamento da SUDAM, destinada à Escolas Rurais a cargo da referida Prefeitura.

PLANO DE APLICAÇÃO

ESCOLAS RURAIS DO MUNICÍPIO:

Equipamento		100	2.500,00
100 carteiras de madeira (individual)	25,00	2.500,00
10 mesas de madeira	50,00	500,00
10 Quadro-negro	50,00	500,00
100 banquetas de madeira	10,00	1.000,00
Materiais escolares (giz, papel)	—	500,00
T O T A L		NCr\$	5.000,00

(Est. — Reg. n. 025 — Dia 3.1.69).

Processo n. 17241/68
Convênio n. 122/68 — SUDAM

Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural, entidades daqui por diante denominadas respectivamente, SUDAM e EXECUTORA, por seus representantes ao fim assinados, foi firmado o presente acordo nos termos da Lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966, com as alterações introduzidas pela lei n. 5.374, de 7 de dezembro de 1967, combinado com o decreto n. 60.079, de 16 de janeiro de 1967, modificado em parte pelo de n. 62.235, de 07 de fe-

do sistema ABCAR na Região Amazônica.

Entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e a Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural, entidades daqui por diante denominadas respectivamente, SUDAM e EXECUTORA, por seu representante ao fim assinados, foi firmado o presente acordo nos termos da Lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966, com as alterações introduzidas pela lei n. 5.374, de 7 de dezembro de 1967, combinado com o decreto n. 60.079, de 16 de janeiro de 1967, modificado em parte pelo de n. 62.235, de 07 de fe-

vereiro de 1968, pelas regras estabelecidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública, pela legislação federal aplicável e, de modo especial, pelas cláusulas seguintes: Cláusula Primeira: — O presente acordo será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM, para aprovação, a partir da qual passará a vigorar por três (3) anos. A recusa da aprovação pelo Conselho Deliberativo, bem como a sustação dos pagamentos por parte da SUDAM à EXECUTORA, não dará cabimento a qualquer indenização ou reclamação. Cláusula Segunda: — A EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos recebidos da SUDAM obedecendo ao Plano de Aplicação, anexo integrante e inseparável deste termo, devidamente rubricado pelas partes contratantes. Cláusula Terceira: — Para realização do objeto deste convênio, entregará a SUDAM à EXECUTORA a quantia de NCr\$ 856.996,00 (oitocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e seis cruzeiros novos), destaque da dotação global de NCr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros novos), do Orçamento Geral da União. Anexo 5 — Poder Executivo — Sub-anexo 09.01.05 — M.I. — SUDAM 3.0.0.0. — Despesas Correntes — 3.2.0.0 — Transferências Correntes; 3.2.9.0. Diversas Transferências Correntes; 3.2.9.2. — Entidades Federais; 08 — Assistência Técnica através do sistema ABCAR; 1 — Material de Consumo NCr\$ 270.000,00; 2 — Serviços de Terceiros NCr\$ 315.000,00; 4.0.0.0. — Despesas de Capital — 4.3.0.0. — Transferências de Capital; 4.3.3.0. — Auxílios para Equipamentos e Instalações; 4.3.3.1. — Entidades Federais; 0.4 — Assistência Técnica Através do Sistema ABCAR — Para Equipamentos e Instalações 135.000,00; 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.3.0.0 — Transferências de Capital; 4.3.4.0. — Aux. para Material Permanente; 4.3.4.1. — Entidades Federais; 0.3 — Assistência Técnica através do Sistema ABCAR — Para Material Permanente — 136.996,00, conforme empenhos ns. 1248, 1249, 1250, e 1251 de 20.12.1968. Cláusula Quarta: — A quantia por este documento convencionada será paga à EXECUTORA de uma só vez ou em parcelas segundo a disponibilidade financeira da SUDAM, obedecendo as formalidades exigidas por esta. O pessoal que a EXECUTORA a qualquer título, utilizar na execução dos serviços de que trata este convênio, ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado e jamais terá com a SUDAM qualquer relação contractual ou estatutária. O material permanente e os equipamentos que a EXECUTORA adquirir, com recursos prove-

programas, projetos e especificações aprovadas e abrangeá, necessariamente, o confronto das obras e serviços realizados com os documentos comprobatórios das respectivas despesas. Qualquer solicitação feita pela SUDAM no exercício da fiscalização que lhe compete, deverá ser atendida pela EXECUTORA, de conformidade com as normas adotadas pela SUDAM dentro de quinze (15) dias do recebimento do pedido por esta formulado. Está compreendido na fiscalização da SUDAM qualquer verificação contábil que se faça necessária, podendo para esse fim examinar livros, assentos contábeis, plantas e documentos de qualquer natureza, assim como o acesso à obra e trabalhos relacionados com o plano de aplicação. Cláusula Sétima: — Poderá a SUDAM a qualquer tempo sustar o pagamento convencionado, se verificar que as condições estabelecidas no termo de acordo ou no plano de aplicação não forem cumpridas, total ou parcialmente, pela EXECUTORA, bem como no caso de serem comprovadas irregularidades no emprêgo de quaisquer das

parcelas entregues à EXECUTORA sem prejuízo das cominações de ordem civil e penal cabíveis. Cláusula Oitava: — Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido, quando fôr de interesse das partes convenantes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente. Eu, Gilda da Silva Lima, Auxiliar Administrativo 3.2.3, da SUDAM, lavrei o presente termo de convênio, em seis (6) vias, de igual teor e forma, o qual, lido perante duas (2) testemunhas, aos representantes, foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas, rubricadas e assinadas, nas folhas devidas em todas as suas vias.

Belém, 20 de dezembro de 1968.

Coronel-Engº João Walter Andrade
Superintendente
Engº Agrº Alberto Bentes Guerreiro
Pela EXECUTORA
a) **Gilda da Silva Lima**
TESTEMUNHAS:
Manoel Jesus de Araújo Reis
Francisca Conceição de Souza Lynch

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural, para aplicação da importância de NCr\$ 856.996,00 (oitocentos e cinquenta e seis mil novecentos e noventa e seis cruzeiros novos), destaque da dotação global de NCr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros novos), consignada no Orçamento da União, exercício de 1968 e destinada à Assistência Técnica através do Sistema ABCAR na Região Amazônica.

PLANO DE APLICAÇÃO

Material de Consumo	270.000,00
Serviços de Terceiros	
Pagamento do pessoal necessário à execução do projeto	315.000,00
Equipamentos e Instalações	135.000,00
Material Permanente	136.996,00
TOTAL	NCr\$ 856.996,00

(Ext. Reg. n. 038 — Dia 8.1.69)

PROCESSO N. 20851/C8
Convênio n. 130/68

S U D A M
Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Patronato Santo Antônio, sediado em Coxipó da Ponte, Estado de Mato Grosso, para aplicação da dotação de NCr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros novos), consignada no Orçamento Geral da União, exercício de 1968, auxílios à entidades educacionais, adendo "A", agregada ao Orçamento da SUDAM, destinada ao referido patronato.

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e o Patronato Santo Antônio, doravante denominados SUDAM e EXECUTOR, por seus representantes legais, ao fim assinados, firmam o presente acordo com base na lei número 5.173, de 27 de outubro de 1966, na legislação federal aplicável e nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM para aprovação a partir da qual vigorará por 6 (seis) meses. A recusa da aprovação mencionada, não dará cabimento a qualquer indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — O EXECUTOR se obriga a cumprir o Plano anexo integrante e inseparável deste termo para o que lhe será entregue, pela SUDAM a quantia de NCr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros novos), empenhada sob o número ... 1095 de 03.12.1968 do Orçamento Geral da União, Exercício de 1968 — Anexo 5 — Poder Executivo — Sub-anexo 09.01.05 — M.I. — SUDAM.

CLÁUSULA TERCEIRA: — O presente acordo será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM para aprovação a partir da qual vigorará por ora convencionada no Banco 13 (treze) meses. A recusa da aprovação mencionada, não dará cabimento a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA: — Poderá ser este convênio alterado renovado ou rescindido, quando de interesse das partes, observadas as formalidades legais, e mediante a assinaturas de termos aditivos ao presente.

CLÁUSULA TERCEIRA: — O EXECUTOR depositará a importância ora convencionada no Banco da Amazônia S.A. ou, se não houver agência desse estabelecimento na localidade, em outro banco oficial, enquanto não a aplicar efetivamente, mantendo-a em conta especial, com o sub-título "Patronato Santo Antônio" — MT — NCr\$ 3.500 — 1968 —

"SUDAM" que será movimentada com cheques nominativos.

CLÁUSULA QUARTA: — A aplicação dos recursos objeto deste convênio será fiscalizada pela SUDAM. A prestação de contas será feita ao Tribunal de Contas da União, através a SUDAM, observadas as disposições legais aplicáveis. Poderá a SUDAM suspender a entrega de dotações consignadas em favor do EXECUTOR

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM), E O PATRONATO SANTO ANTONIO, SEDIADO EM COXIPÓ DA PONTE, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA APLICAÇÃO DA DOTAÇÃO DE NCR\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINTAOS CRUZEIROS NOVOS), CONSIGNADA NO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO, EXERCÍCIO DE 1968, AUXÍLIOS À ENTIDADES EDUCACIONAIS, ADENDO "A", AGREGADA AO ORÇAMENTO DA SUDAM, DESTINADA AO REFERIDO PATRONATO.

PLANO DE APLICAÇÃO

Compra de 100 (cem) poltronas para o Auditório	3.500,00
TOTAL	NCr\$ 3.500,00

(Ext. Reg. n. 035 — Dia — 8.1.69)

PROCESO N. 01647/68
CONVENIO N. 063/68-SUDAM
Convenio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Liga em Defesa da Criança Pobre, para aplicação da dotação de NCr\$ 5.000,00 (Cinco Mil Cruzeiros Novos), consignada no Orçamento Geral da União exercício de 1968, adendo "A" — Auxílios a entidades Educacionais e destinada a referida Liga.

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e a Liga em Defesa da Criança Pobre, doravante denominadas SUDAM e EXECUTORA, por seus representantes, ao fim assinados, firmam o presente acordo, com base na lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966, na legislação federal aplicável e nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM para aprovação a partir da qual vigorará por ora convencionada no Banco 13 (treze) meses. A recusa da aprovação mencionada, não dará cabimento a qualquer indenização.

CLÁUSULA SEGUINTE: — A EXECUTORA se obriga a cumprir o Plano anexo integrante e inseparável deste termo para o que lhe será entregue, pela SUDAM a quantia de NCr\$ 5.000,00 (Cinco Mil Cruzeiros Novos), empenhada sob o n. 904 de 11.1968, do Orçamento Geral da União — Anexo 5 — Poder Executivo — Sub-Anexo 09.01.05 — M.I. — SUDAM.

CLÁUSULA TERCEIRA: — A EXECUTORA depositará a importância ora convencionada no Banco da Amazônia S.A. enquanto

tendo-a em conta especial, ser este convênio alterado, com o sub-título "LDCP — NCr\$ 5.000,00 — 1968 — SUDAM" que será movimentada com cheques nominativos.

CLAUSULA QUARTA: — A aplicação dos recursos objeto deste convênio será fiscalizada pela SUDAM, devendo a EXECUTORA apresentar relatório final referente à distribuição das bolsas de estudo, segundo o Plano de Aplicação. A EXECUTORA encarregar-se-á de fazer com que os alunos beneficiados sirvam à Amazônia pelo menos dois (2) anos após a conclusão do curso. A prestação de contas será feita ao Tribunal de Contas da União, através a SUDAM, observadas as disposições legais aplicáveis. Poderá a SUDAM suspender a entrega de dotações consignadas em favor da EXECUTORA cuja prestação de contas do exercício anterior tenha sido rejeitada pela autoridade competente.

CLAUSULA QUINTA: — Poderá

Belém, 23 de dezembro de 1968.
Cel. Eng. JOÃO WALTER DE ANDRADE — Superintendente.
ATALIBA LUIS FURTADO DE LIMA — pela Executora.
Gilda da Silva Lima
Testemunhas:
Manoel Jesus de Araujo Reis e Francisca Conceição de Souza Lynch.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Liga em Defesa da Criança Pobre, para aplicação da dotação de NCr\$ 5.000,00 (Cinco Mil Cruzeiros Novos), consignada no Orçamento Geral da União exercício de 1968, Adendo "A" — auxílios a entidades Educacionais e Destinada a referida Liga.

PLANO DE APLICACAO

10 Bolsas de Estudo para 10 alunos em regime de Internato na Escola Industrial Salesiana de Manaus, a razão de NCr\$ 50,00 Mensais durante 10 meses.	5.000,00
50,00 x 10 x 10	5.000,00
T o t a l	NCr\$ 5.000,00

(T. n. 14549 — Rec. n. 029 — Dia 8.1.69).

PROCESSO N. 11.871/68
Convênio n. 064/68

S U D A M
Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Escola Normal "Coração de Jesus" sediada em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para aplicação da importância de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), constante do Orçamento Geral da União — adendo "A", exercício de 1968, e destinada à referida escola.

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e a Escola Normal "Coração de Jesus", doravante denominadas SUDAM e EXECUTORA, por seus representantes legais, ao fim assinados, firmam o presente acordo com base na lei número 5.173, de 27 de outubro de 1966, na legislação federal, aplicável e nas seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM para aprovação a partir da qual vigorará por um (1) ano. A re-

se estabelecimento na localidade em outro banco oficial, enquanto não a aplicar efetivamente, mantendo-a em conta especial, com o sub-título "Escola Normal Coração de Jesus — Cuiabá — NCr\$ 2.000,00 — SUDAM" que será movimentada com cheques nominativos.

CLAUSULA QUARTA: — A aplicação dos recursos objeto deste convênio será fiscalizada pela SUDAM. A prestação de contas será feita ao Tribunal de Contas da União, através a SUDAM observadas as disposições legais aplicáveis. Poderá a SUDAM suspender a entrega de dotações consignadas em favor da EXECUTORA cuja prestação de contas do exercício anterior tenha sido rejeitada pela autoridade competente.

CLAUSULA QUINTA: — Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido,

quando de interesse das partes, observadas as formalidades legais, e mediante a assinatura de termos aditivos no presente. Eu, Gilda da Silva Lima, Auxiliar Administrativo 3.2.3 da SUDAM farei o presente termo do convênio, em seis (6) vias de igual teor e forma, o qual lido perante duas (2) testemunhas, nos presentes, foi por elas, por mim e pelas duas (2) testemunhas, rubricadas nas folhas devidas em todas as suas vias.

Belém, 17 de dezembro de 1968.

(as) Cel. Eng. João Walter de Andrade

Superintendente

Irene Xavier da Silva

Pela EXECUTORA

Gilda da Silva Lima

TESTEMUNHAS:

Manoel Jesus de Araujo Reis

Francisca Conceição de Souza

Lynch

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e a Escola Normal "Coração de Jesus", sediada na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para aplicação da dotação de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), constante do Orçamento Geral da União — Adendo "A" — exercício de 1968, vinculado no Orçamento da SUDAM, e destinada a referida escola.

PLANO DE APLICACAO

Para o equipamento da Biblioteca da Escola Normal Coração de Jesus:
Um balcão de fórmica na proporção de 12 m x 60 cm 1.700,00
Um armário arquivo 300,00

T O T A L NCr\$ 2.000,00

(Ext. Reg. n. 034 — Dia — 3.1.69)

PROCESSO N. 10155/68
Convênio n. 114/68
S U D A M
Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e o Colégio Santa Teresinha sediado em Marabá, Estado do Pará, para aplicação da dotação de NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos), empenhada sob o número 1161 de 13.12.1963, do Orçamento Geral da União — Exercício de 1968 — Anexo 5 — Poder Executivo — Sub-Anexo 09.01.05 — M.I. — SUDAM — Discriminação da Despesa — 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.3.0.0 — Transferências de Capital — 4.3.6.0 — Contribuições Diversas — 4.3.6.1 — Entidades Federais Educação — Ensino Secundário — 05 — Auxílios a Entidades Educacionais, conforme discriminado do Adendo "A" — Pará — Marabá — Colégio Santa Teresinha de Marabá — NCr\$ 3.000,00. **CLAUSULA TERCEIRA:** — O EXECUTOR depositará a importância ora convencionada no Banco da Amazônia S.A. ou, se não houver agência desse estabelecimento na localidade, em outro banco oficial, enquanto não a aplicar efetivamente, mantendo-a em conta especial, com o sub-título "Colégio Santa Teresinha — NCr\$ 3.000,00 — 1968

Quarta-feira, 8

— SUDAM", que será movimentada com cheques nominativos. CLAUSULA QUARTA: — A aplicação dos recursos objeto deste convênio será fiscalizada pela SUDAM. A prestação de contas será feita ao Tribunal de Contas da União, através a SUDAM, observadas as disposições legais aplicáveis. Poderá a SUDAM suspender a entrega de dotações consignadas em favor do EXECUTOR cuja prestação de contas do exercício anterior tenha sido rejeitada. Nela autoridade competente CLAUSULA QUINTA: — Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido, quando de interesse das partes, observadas as formalidades legais, e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente. Eu,

Gilda da Silva Lima Auxiliar zeiro novo) cuja subscrição em dinheiro era preferencialmente oferecida aos Senhores acionistas no prazo legal de trinta dias a contar daquela data. Transcorrido o prazo determinado pelo artigo 111 do Decreto-Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940, e como o aumento de capital Social foi totalmente subscrito, a Diretoria da Sociedade convocou a presente Assembleia Geral Extraordinária para ratificação do referido aumento de Capital Social e a sua devida legalização. O aumento de Capital social de NC\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos, para NC\$ 500.000,00 (quinquinhos mil cruzeiros novos), foi ratificado por unanimidade, ficando alterado o artigo quinto dos Estatutos Sociais, que passa a ter a seguinte redação: Artigo 5º. — "O Capital da Sociedade é de NC\$ 500.000,00 (quinquinhos mil cruzeiros novos) dividido em 500 (quinquinhentas) mil ações ordinárias e nominativas, no valor de NC\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma".

O Presidente, dando prosseguimento aos trabalhos, exibiu o boletim totalmente subscrito pelos acionistas, de conformidade com as preferências e demais formalidades legais e que tem a seguinte redação: BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO: IMACO S. A. — IND. COM. E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS DE AÇO. Relação dos acionistas subscritores de ações nominativas ordinárias decorrentes do aumento do Capital.

Nome do Subscritor	Endereço	N. de ações	Valor NC\$
1 Mancel Maximino de Macedo Martins	Quinino Bocaiuva, 1210	21.596	21.596,00
2 Mário Nogueira de Souza R. Senador Dantas, 117 apt. 1839 Rio de Janeiro — Guanabara		7.210	7.210,00
3 Danilo Virgilio Mendonça R. Municipalidade, 162		24.649	24.649,00
4 Hélio Couto de Oliveira Boaventura da Silva, 1227		36.434	36.434,00
5 Valmiki Sales Mendonça Av. Almirante Barroso, 4638		36.434	36.434,00
6 David Afonso da Silva Trav. Padre Eutíquio, 370		48.725	48.725,00
7 Ernani Augusto Andrade Barbary R. Jerônimo Pimentel, 674		5.000	5.000,00
8 Armando Malato de Figueiredo Rua Siqueira Mendes, 351		5.000	5.000,00
9 Jos. Wanderley Ribeiro R. Senador Dantas, 117 apt. 1839 Rio de Janeiro — Guanabara		5.000	5.000,00
10 Miguel Oswaldo Macêdo Martins Av. Conselheiro Furtado, 505		9.952	9.952,00
T O T A L		200.000	200.000,00

(Ext. Reg. n. 032 — Dia — 8.1.69)

ANÚNCIOS

IMACO S. A. — INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS DE AÇO

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da IMACO S. A. — IND. COM. E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS DE AÇO, realizada em 30 de dezembro de 1968.

Às nove horas da dia trinta de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito, na sede social de Imaco S. A. — Indústria, Comércio e Representações de Móveis de Aço, sita à Avenida Governador José Malcher n. 848, nesta Capital, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária de seus Acionistas. Foi escolhido Presidente da Assembléia o Dr. Valmiki Sales Mendonça, que convidou os acionistas Miguel Oswaldo Machado Martins e Armando Malato de Figueiredo para secretários.

Verificada a existência de número legal, o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que efetuasse a leitura do Edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "O Liberal" nos dias 27, 28 e 30 de dezembro de 1968, com os seguintes dizeres: "IMACO S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS DE AÇO — Assembléia Geral Extraordinária. Convocamos os Senhores acionistas de Imaco S. A. — Indústria, Comércio e Representações de Móveis de Aço, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 30 de dezembro de 1968, às nove horas, em sua sede social, sita à Avenida Governador José Malcher n. 848, nesta Capital, a fim de tratar do seguinte: a) Aumento do Capital Social; b) Reforma dos Estatutos Sociais e c) O que ocorrer. Belém, 24 de dezembro de 1968. Imaco S. A. — Ind. Com. e Rep. de Móveis de Aço — Dr. Valmiki Sales Mendonça — Diretor".

O Presidente comunicou aos Senhores Acionistas que, por decisão da Assembléia Geral Extraordinária realizada em vinte e cinco de novembro de 1968, a Sociedade autorizou o aumento de seu Capital Social de NC\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos) para NC\$ 500.000,00 (quinquinhos mil cruzeiros novos), mediante a emissão de duzentas mil ações novas ordinárias no valor unitário de NC\$ 1,00 (hum cru-

Z) Diretor Administrativo da Sociedade, Dr. Danilo Virgilio Mendonça, esclareceu aos Acionistas que, como o capital subscrito já estava totalmente integralizado por créditos em conta corrente dos acionistas a Sociedade está desbrigada do depósito bancário dos 10% sobre o valor do aumento do Capital Social.

Em seguida o Senhor Presidente colocou a palavra à disposição daqueles que desejasse tratá de outros assuntos de interesse da Sociedade. Como ninguém quisesse usar da palavra, o dirigente dos trabalhos agradeceu a presença dos Senhores acionistas, apresentando votos de Feliz Ano Novo extensivo a todos os colaboradores desta empresa e encerrou a reunião, tendo mandado lavrar a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

Belém, 30 de dezembro de 1968.
 (aa) Valmiki Sales Mendonça
 Danilo Virgilio Mendonça
 Hélio Couto de Oliveira p. p. Danilo Virgilio Mendonça
 Miguel Oswaldo Macêdo Martins
 Ernani Augusto Andrade Barbary
 Armando Malato de Figueiredo
 David Afonso da Silva

Declaro que a presente é cópia autêntica da ata da Assembléia Geral Extraordinária de Imaco S. A. — Indústria, Comércio e Representações de Móveis de Aço realizada em 30 de dezembro de 1968.

Belém, 30 de dezembro de 1968.
 (a) MIGUEI OSWALDO MACEDO MARTINS
 Secretário

CARTÓRIO CHERMONT — Reconheço a firma supra de Miguel Oswaldo Macêdo Martins.
 Belém, 2 de janeiro de 1969. — Em testemunho R. M. B.
 L. da verdade (a) Rosa Maria Barata Leite, Tabeliã Vitalícia.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A. — NCr\$ 30,00.
Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta cruzeiros novos — Belém, 2 de janeiro de 1969. (a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 31 de dezembro de 1968, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo duas (2) fôlhas de ns. 16.190/68, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso Tomou na ordem de arquivamento o n. 3.744/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 31 de dezembro de 1968. — Diretor OSCAR FACIOLA

(Ext. Reg. n. 020 — Dia 8.1.69)

IMAÇO S. A. — INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS DE AÇO

Ata da Assembléia Geral Extraordinária

As dezoito horas do dia vinte e cinco de novembro de 1968, na sede social da IMAÇO S. A. — IND., COM. E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS DE AÇO, sita à Av. Governador José Malcher n. 848, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas desta Empresa, sob a Presidência do Sr. Manoel Maximino Macêdo Martins, que convidou os acionistas Valmiki Sales Mendonça e Ernani Augusto Barbary para servirem de Secretários da Mesa.

Verificada a existência de número legal, o Sr. Presidente declarou aberta a Assembléia e determinou a leitura dos Editais de convocação, publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, de 20, 21 e

22 de novembro de 1968 e matutino "A Província do Pará" de 19, 20 e 21 de novembro de 1968, nos seguintes teores:

"IMAÇO S. A. — Indústria, Comércio e Representações de Móveis de Aço —

Assembléia Geral Extraordinária: Convocamos os Senhores Acionistas de IMAÇO S. A. —

Ind. Com., Repres. de Móveis de Aço, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 25 de novembro vindouro, às 18 horas em sua sede Social, sita à Av. Gov. José Malcher n. 848 a fim de tratarem: a) aumento de capital; b) alteração dos estatutos e c) o que ocorrer. Belém, 18 de novembro de 1968. Manoel Maximino Macêdo Martins — Diretor Presidente. Em seguida o acionista Miguel Osvaldo Macêdo Martins, em nome da Diretoria, justificou a necessidade do aumento do Capital Social de NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos) para NCr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros novos) a fim de melhor atender o atual crescimento da Sociedade e acompanhar a expansão real de suas atividades industriais e comerciais. O secretário efetuou a leitura do Parecer do Conselho Fiscal nos seguintes dizeres: "Os abaixo assinados membros efetivos do Conselho Fiscal de IMAÇO S. A. — Ind. Com. e Representações de Móveis de Aço, devidamente

los membros da Mesa e pelos demais acionistas.

Belém, 25 de novembro de 1968.

(a) Sr. Manoel Maximino Macêdo Martins
Diretor Presidente

Cartório Chermont
Reconheço a firma supra de
Manoel Maximino Macêdo Martins.

Belém, 24 de dezembro de 1968.

Es testemunho H. M. da verdade.

(a) Humberto Mendes, Escrevente Autorizado.

Banco do Estado do Pará, S.A.

NCr\$ 30,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta cruzeiros novos.

Belém, 03 de dezembro de 1968.

(a) Ilegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 3 vias foi apresentada na dia 31 de dezembro de 1968, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) fôlhas de ns. 16.188/68, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3.743/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em 31 de dezembro de 1968.

Diretor: OSCAR FACIOLA.
(Ext. Reg. n. 021 — Dia 8.1.69)

COMPANHIA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES DE SANTARÉM — (CIPASA)

Assembléia Geral Ordinária

CONVOCACAO

Ficam convocados os Senhores Acionistas à se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 30 de janeiro de 1969, às 10:00 horas, em nossa sede social à Avenida Mendonça Furtado, n. 1.351, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da conta "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício encerrado em 30 de junho de 1968;

b) — Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;

c) — Outros assuntos pertinentes à Assembléia Geral Ordinária.

Cotinuam à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere a le-

tra "a" da ordem de dia acima.

Santarém, 30 de dezembro de 1968.

DARIO MENDES COIMBRA
Diretor-Presidente
CEZAR SIMOES RAMALHEIRO — Diretor-Industrial
(Ext. — Reg. n. 023 — Dia 8.9 e 10.1.69).

MATERIAIS FINOS S. A.

Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30 de novembro de 1968.

As dez horas do dia trinta do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e oito, em sua sede social à Trav. Padre Eutíquio n. 1.113, nessa cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se em primeira convocação, os acionistas de Materiais Finos S. A., tendo sido constatado o número legal, conforme livro de presença de acionistas sendo dirigida pelo seu presidente Sr. Nabor de Castro e Silva, que na ocasião convidou o acionista Alcyr Machado de Oliveira para secretariá-lo. Instalada a presente Assembléia, foi determinado pelo Presidente a leitura do edital de convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, nos dias 21, 22 e 23.11.68, que continha o seguinte teor:

"MATERIAIS FINOS S. A. —

Assembléia Geral Extraordinária, — 1a. CONVOCAÇÃO.

Pelo presente ficam convidados os Senhores acionistas de Materiais Finos S. A., para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em sua sede social à Trav. Padre Eutíquio n. 1.113, no dia 30 de corrente às 10,00 horas, para tratar dos seguintes assuntos: a) Aumento do Capital Social; b) Alteração do Estatuto Social; c) O que ocorrer. — Belém, 19 de novembro de 1968, — a) Nabor de Castro e Silva — Diretor Presidente. Prosseguindo os trabalhos, foi ordenado pelo Presidente a leitura da proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal. — O teor da proposta da diretoria foi o seguinte: A Diretoria de Materiais Finos S. A., face as necessidades prementes e os caracteres depreciosos de flutuações econômicas, que se esboçam, propõe aos Senhores acionistas, a imediata elevação do capital social de

NCr\$ 50.000,00 (cinquenta mil

cruzeiros novos), para

NCr\$ 100.000,00 (cem mil

cruzeiros novos), utilizando

para isso os seguintes elemen-

tos: 1) Lucro suspenso exis-

tente no balanço de 31.12.67,

que, convertidos em reservas,

seriam incorporados ao capi-

tal social, no valor de

NCr\$ 11.000,00 (onze mil

cruzeiros novos), divididos pro-

porcionadamente entre os acio-

nistas: 2) O restante em di-

nheiro, no valor de

NCr\$ 39.000,00 (trinta e nove

mil cruzeiros novos). Neste

caso portanto, seria alterado o

artigo 50. do Estatuto Social, que passaria a ter a seguinte redação: O Capital Social é de NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzados novos), divididos em 100.000 ações ordinárias ao portador, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo), cada uma. O parágrafo único deste artigo permanecerá inalterado. Por sugestão do Presidente, o artigo 23º. do Estatuto Social, cuja redação é: A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de 4 membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo um diretor-presidente, um diretor-vice-presidente, um diretor-secretário e um diretor-técnico, o qual passará a ter a seguinte redação: A sociedade será administrada por uma diretoria composta de 4 membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo um diretor-presidente, um diretor-vice-presidente e os demais apenas como diretores. Encerra da a reunião vai a presente ata assinada por todos os diretores presentes. Belém, 18 de novembro de 1968. — (aa) Nabor de Castro e Silva, José Maria Medeiros Vieira Lima, Alcyr Machado de Oliveira e José Milton Pinheiro Monte. — Cópia da Ata do Parecer do Conselho Fiscal. — Nós abajoxo assinados, membros do Conselho Fiscal de Materiais Finais S. A., por convocação da diretoria, com o fim especial de conhecer a exposição dos assuntos por ela elaborados, tais como o aumento do capital social e modificação das classificações nos cargos da diretoria, constante do artigo 23º, por julgamento unânime, plenamente justificado, observados os preceitos legais, somos de pleno acôrdo que os mesmos sejam efetivados e aceitos pela digna Assembleia Geral de acionistas, devidamente convocados para esse fim. Belém, 20 de novembro de 1968. aa) João da Sil-

va Cunha, Antônio Bernardo Dias Maia, e Haroldo Homci Haber. Em seguida o presidente submeteu esses documentos em discussão e apreciação, não tendo nenhum acionista se manifestado, foram os mesmos postos em votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Finalmente o Senhor Presidente, declarou que face do exposto ficava o capital da firma aumentado para NCr\$ 100.000,00, modificando-se nas condições da proposta o artigo 50. do estatuto, bem como a nova redação do artigo 23º, visto terem sido aprovados na íntegra a proposta da diretoria, ficou assim dividido o aumento do capital: 11.000 ações, no valor nominal de NCr\$ 1,00 no total de NCr\$ 11.000,00 (onze mil cruzados novos), resultante da incorporação de reservas e 39.000 ações, no valor de NCr\$ 39.000,00 (trinta e nove mil cruzados novos), em moeda corrente do país. Verificada a aprovação unânime desse modo de integralização do aumento do capital, o Senhor Presidente declarou que considerava a referida operação efetiva. Nada mais havendo a tratar, foi franqueada a palavra, e como ninguém se manifestasse, o Presidente, suspendeu os trabalhos para que a presente ata fosse lavrada em livro próprio. Reaberta a sessão eu secretário, procedi a leitura da mesma, sendo aceita por todos os acionistas presentes. Eu, Alcyr Machado de Oliveira, secretário da presente reunião, lavrei a presente ata, da qual serão extraídas cópias autênticas, para os devidos fins legais, subscrevendo-a e assinando-a.

(aa) Alcyr Machado de Oliveira — Secretário
Nabor de Castro e Silva — Presidente
José Maria Medeiros Vieira Lima

Mariana Medeiros Vieira Lima
Elvira Medeiros Vieira Lima
Antônio Bernardo Dias Maia
João da Silva Cunha
José Milton Pinheiro Monte
Francisco Olivar de Andrade
Raimundo Rodrigues da Cunha Filho

(a) NABOR DE CASTRO E SILVA
Presidente

Cartório Conduru
Reconheço a assinatura supra de Nabor de Castro e Silva.

Belém, 30 de dezembro de 1968.

Em test. H. P. da verdade.
(a) Hermano Pinheiro.
Tabelião Vitalício

Banco do Estado do Pará S.A.
NCr\$ 30.000

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta cruzeiros novos.

Belém, 30 de dezembro de 1968.

(a) Illegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 2 vias, foi apresentada no dia 30 de dezembro de 1968, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de ns. 16.099/16100 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomeu ordem de arquivamento o n. 3.709. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz apresente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 30 de dezembro de 1968.

Diretor: OSCAR FACIOLA

(Ext. Reg. n. 028 — Dia 8.1.69)

PEDRO CARNEIRO S.A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Subscrição de Ações Preferenciais

Ficam notificados os portadores de ações preferenciais classe "C", de que se encontram à sua disposição pelo prazo de trinta (30) dias, em nosso escritório, à Travessa Campos Sales, 63-11º andar, Edifício Comendador Pinho, no horário de 8 às 12 e das 14 às 18 horas, os Boletins de Subscrição de aumento de capital social de nossa empresa.

Belém, 02 de janeiro de 1969.

Pedro Carneiro de Moraes e Silva
Irapuan de Pinho Salles Filho

(Ext. Reg. n. 042 — Dia 8, 15 e 22-1-69)
tos e trinta e quatro

COMPANHIA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES DE SANTARÉM (CIPASA)
COMUNICAÇÃO

Comunicamos aos Senhores acionistas, que se encontram a sua inteira disposição, para qualquer exame ou verificação em nossa sede social à Avenida Mendonça Furtado, n. 1351, nesta cidade, os seguintes documentos relativos ao exercício encerrado em 30 de Junho de 1968:

- Relatório da Diretoria sobre os negócios sociais;
- Cópia do balanço e da conta Lucros e Perdas e a documentação comprobatória;
- Parecer do Conselho Fiscal.

Santarém, 28 de Dezembro de 1968.

Dário Mendes Coimbra — Diretor-Presidente
Cesar Simões Ramalho — Diretor

(Ext. Reg. n. 022 — Dia 8.1.69)

COMPANHIA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES DE SANTARÉM — (CIPASA)

Inscrição CGCFM n. 05.710.603
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter à apreciação de Vv. Ss., para o devido julgamento, o Balanço Geral, a Demonstração da conta "Lucros e Perdas" e o Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao Exercício encerrado a 30 de Junho de 1968. Cumpre-nos informar a Vv. Ss., que o mencionado balanço apenas engloba dois meses de operações industriais, o que justifica as deficiências nela demonstradas, resultante de encargos a que forçosamente fizemos face para concluir o prédio e nossas instalações industriais. Assim, voltamos a nossa confiança para o futuro absolutamente certos de resultados promisórios dos nossos objetivos sociais. Deste modo, colocamo-nos à inteira disposição de Vv. Ss. para quaisquer informações ou esclarecimentos que sejam necessários.

Santarém, 30 de agosto de 1968.

Dário Mendes Coimbra
Francisco Coimbra Lobato

Cesar Simões Ramalho
Silvio dos Santos

12 — Quarta-feira, 8

DIARIO OFICIAL

Janeiro — 1969

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 30.06.1968

— ATIVO —

— PASSIVO —

DISPONIVEL

Caixa e Bancos	5.931,51
REALIZAVEL A CURTO PRAZO	
Estoques Inventariados	54.531,86
Contas Correntes	18.369,83
Duplicatas a Receber	25.121,76
Material Sobressalente	60,16
	96.022,79

REALIZAVEL A LONGO PRAZO

Depósitos de Garantia	301,20
Centrais Elétricas do Pará S/A	5.600,00

IMOBILIZADO

Bens Imóveis	76.962,53
Máquinas e Acessórios Industriais ..	177.500,48
Instalações	15.319,88
Bens Móveis	5.396,53
Bens Móveis — Administração	4.375,22
Veículos	11.563,06
Ferramentas	416,50
	291.526,30

PENDENTE

Despesas Diferidas	2.475,61
Lucros e Perdas	15.434,32

COMPENSACAO

Divergencias	716.745,00
--------------------	------------

NCR\$ 5.173.866,67

NAO EXIGIVEL

Capital	150.000,00
Fundo de Depreciação	6.436,60
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	1.367,80

157.804,60

EXIGIVEL A CURTO PRAZO

Contas Correntes	47.504,75
Duplicatas a Pagar	35.369,21
Obrigações Sociais a Pagar	7.654,16
Imposto s/ Produtos Industrializados	1.887,18

152.481,32

EXIGIVEL A LONGO PRAZO

Banco da Amazônia, S/A, c/ Financiamentos	146.955,00
---	------------

COMPENSACAO

Diversas	716.745,00
----------------	------------

NCR\$ 2.173.986,67

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" REFERENTE AO PERÍODO DE 05 DE AGOSTO DE 1967 A 30 DE JUNHO DE 1968:

— DÉBITO —

— CRÉDITO —

Exercício Industrial	3.449,99	Matéria Prima	17,80
Previdência Social	3.730,05	Matérias Secundárias	3,86
Despesas Amortizáveis	48,00	Receitas Eventuais	35,60
Despesas Financeiras	16.670,00	Saldo Transferido para o exercício seguinte	53.424,32
Despesas Tributárias	2.667,72		
Despesas Mercantis	3.648,53		
Despesas Administrativas	22.706,17		
Fundo de Depreciação	477,54		
	NCR\$ 53.479,38		
			NCR\$ 53.479,38

Dário Mendes Coimbra — Diretor Presidente ..

Francisco Coimbra Leite — Diretor

Cesar Simões Ramalho — Diretor Industrial

Sylvio dos Santos — Diretor

Raymundo Arines Pereira

Técnico em Cont. — Reg. CRC-Pá. n. 1.159

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas :

Os abaixo-assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal, tendo examinado os documentos e livros de contabilidade desta Empresa, declararam que se encontram em perfeita ordem todas as operações referentes ao Exercício encerrado em 30 de junho de 1968, motivo pelo qual opinam pela sua aprovação.

Santarém, 30 de agosto de 1968.

Kefel Tuji

Manoel Fagundes da Costa

Sérvulo Otaviano de Mates

(Reg. n. 624 — Dia 6/1/68).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO PARTICULAR

Contrato particular de constituição de Sociedade Civil por quotas de responsabilidade limitada.

Por este instrumento particular, Maria Regina Brito Franco, brasileira, casada, calculista de frete, residente e domiciliada nesta cidade, à Avenida Braz de Aguiar, 85 — Apt.º 402 e Renato Malheiros Franco, brasileiro, viúvo, calculista de frete, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Presidente Vargas, 620 — Apt.º 903, constituem sociedade Civil por quotas de Responsabilidade Limitada, para o serviço de Cálculo de Fretes, a qual terá sua sede, estabelecimento e fôro n esta praça e Comarca, regendo-se pelas seguintes disposições:

PRIMEIRA: — Girará a Sociedade sob a denominação social de Agência Franco Ltda., com duração por prazo indeterminado, iniciando suas atividades comerciais em 02 de janeiro de 1969, da qual os sócios poderão fazer uso, tendo sua sede à Rua Gaspar Viana, n. 320.

SEGUNDA: — O capital social é de três mil cruzeiros novos (NCR\$ 3.000,00), dividido em duas quotas primitivas, suscritas e realizadas em dinheiro neste ato pelos quotistas, cabendo uma quota de dois mil e setecentos cruzeiros novos (NCR\$ 2.700,00) à socia Maria Regina Brito Franco e uma de trezentos cruzeiros novos (NCR\$ 300,00) ao sócio Renato Malheiros Franco.

TERCEIRA: — A responsabilidade dos sócios é na forma da Lei, limitada à importância total do capital social.

QUARTA: — A administração das atividades sociais, compete aos sócios indistintamente, sendo que somente com assentimento dos sócios, poderá a sociedade vender, hipotecar, gravar ou constituir ônus reais sobre quaisquer bens imóveis que venha possuir.

QUINTA: — Ao fim de cada ano se levantará o inventário do Ativo e Passivo e o respectivo Balanço. Os lucros ou prejuízos, serão distribuídos aos sócios na proporção do valor de suas quotas.

SEXTA: — O falecimento de qualquer dos quotistas, não dissolve a sociedade que continuará com os sobreviventes.

SÉTIMA: — Qualquer sócio que pretender se retirar da sociedade, dará por escrito a sua decisão, no prazo de trinta dias e receberá seus bens na sociedade com base no Balanço imediatamente anterior, da seguinte maneira: cincuenta por cento, no prazo de sessenta dias e o restante dentro de cento e cinquenta dias, contados os prazos da data do aviso de retirada.

(Dias 1, 8 e 9.1.69).

OITAVA: — Qualquer ação fundada neste contrato, será proposta no fôro desta Comarca, que fica eleito.

NONA: — Para suas despesas particulares à título de remuneração "Pro-Labore", cada sócio, terá uma retirada mensal que será resolvida de acordo com a Lei em vigor, da qual serão lançados a conta de "Despesas Gerais" da sociedade.

E por assim houverem justo e contratados, mandaram datilografar o presente em quatro (4) vias de igual teor e forma, que assinam na presença de duas (2) testemunhas.

Belém, 2 de janeiro de 1969
Maria Regina Brito Franco
Renato Malheiros Franco

TESTEMUNHAS:

a) Illegível
a) Mário de Jesus Figueiredo

Cártorio Kés Miranda
Reconheço as quatro (4) assinaturas supra assinaladas.
Em sinal C.N.A.R. da verdade
Belém, 2 de janeiro de 1969

a) **CARLOS N. A. RIBEIRO**
Tabelião Substituto

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Apresentado no dia 06 para Reg. Pessoas Jurídicas e apontado sob n. de ordem 16.659 do Protocolo Livro A n. 1 Registrado sob o n. de ordem 251. Livro A. n. 1 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas Belém do Pará, em 06/01/1969.

Olgaria Amador Rabélo
Oficial

T. n. 14550 — Reg. n. 031 —
Dia 8.1.69)

Ministério dos Transportes

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

Edital de Citação

De ordem do Sr. Presidente da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria n. 6.325, de 26 de novembro de 1968, do Sr. Presidente da Comissão de Marinha Mercante, pelo presente, fica o Sr. Waldyr Leite Carvalho, Conferente de Carga Nível 15-A da Comissão de Marinha Mercante, convocado a comparecer à Sub-delegacia da referida Comissão de Marinha Mercante, sito à Rua Cândido Mendes, 415 — altos, na cidade de São Luiz — Estado do Maranhão, no prazo imporrável de 15 dias, no horário das 9:00 às 15:00 horas, a fim de prestar declaração no processo administrativo a que responde sob pena de revogação. São Luís, 20 de dezembro de 1968.

Raimundo Nonato da Silva
Secretário da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Departamento de Administração

DIVISÃO DO PESSOAL

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente Edital Maria Joana Pimentel de Oliveira, professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Ariramba, distrito do Mosqueiro, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de finado o mencionado prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 11 de dezembro de 1968.

Gracielle de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal

Luis Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 18.414 — Dias 28.12.68 e 7, 17.1.69).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital MARIA TEREZA DA COSTA SILVA, professor de 3a. entrância nível 4, lotado no Ensino Primário, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de finado o mencionado prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de dezembro de 1968.

Gracielle de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luis Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 18.413 — 28/12/68 e 7, 17.1.69)

REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS
A venda no Arquivo da Imprensa
JUDICIÁRIAS DO ESTADO
Oficial — Preço — NCR\$ 1,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 8 DE JANEIRO DE 1969

NUM. 5.917

ACÓRDÃO N. 656
Apelação Cível "ex-officio da Capital"

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara Cível
Apelado: — Guilherme Gomes da Silva
Relator: — Desembargador Manoel Cacella Alves

EMENTA: — Não ha cominação de nulidade para o fato do Curador ao vínculo não ter sido atuante, não se ter debatido pela validade do casamento anulável.

Provado que as qualidades essenciais da mulher não eram as que o marido acreditava ou presumia, é de se anular o casamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-officio" da comarca da Capital, em que é apelante o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara Cível e apelado Guilherme Gomes da Silva.

ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, adotado o relatório de fls. 17 v. como parte integrante desse julgado, preliminarmente, por maioria de votos, desprezar a nulidade do processo a partir das fls. 12 levantada pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, e, "de meritis", à unanimidade de votos, negar provimento a apelação para confirmar a decisão recorrida.

A nulidade arguida pelo ilustre Procurador Geral do Estado, "data venia", não merece ser acolhida.

Não se deve anular o processo porque o Curador ao vínculo não foi atuante, deixou de se debater nas suas razões para sustentar a validade do casamento.

A função do Curador ao vínculo não é a pretendida pelo digno Chefe do Ministério Público e nem lhe é cominada a pena de nulidade.

Impor um conjugue ao outro numa ação de anulação de casamento pelo simples fato do Curador ao vínculo não ter sido atuante, não ter dito que o casamento interessa mais à

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

sociedade do que ao próprio contraente, que tem seu direito assegurado em lei, é subverter a ordem jurídica.

"As fórmulas de pedir não

bem claros que, antes do casamento a ré já era deflorada e tinha a vida de prostituta, embora recatada, e ignorados pelo marido.

Apreciadas isoladamente tais declarações, poderiam ser tidas como duvidosas, obtidas sob coação ou mesmo inverdades.

Destaca-se, inicialmente, que o Autor era residente na cidade de Altamira, deste Estado, e, por ser pastor protestante, vez por outra ia a Recife, capital de Pernambuco, onde veio a conhecer a Ré, de quem se enamorou, vindo a casar.

Realizado o casamento em 10.1.1962, no dia seguinte viajaram para esta cidade onde o marido veio a ter conhecimento com mulheres detalhes, através da própria mulher, que esta já era deflorada e da sua vida de prostituta e obteve as declarações constantes dos referidos documentos.

Sem se submeter ao exame médico pericial e sem contestar a ação, para o que foi deviadamente citada, a Ré não só admitiu como verdadeiras as alegações do Autor, como também, confirmou as suas declarações expressas nos mencionados documentos.

Quando, porém, ambos podem coexistir harmonicamente, sem quebra da justiça, nunca poderá a norma processual atingir e aniquilar o bem jurídico emanado da lei. A função da lei adjetiva é pacificadora e pode ser fonte de novos distúrbios no equilíbrio jurídico social. Por isso que, quanto mais progride a ciência jurídica na busca de seus fins, menos importância dá à nulidade. O atual Cód. de Processo, neste particular, muito melhorou a legislação anterior" (Disp. do juiz Osnv Duarte Pereira, "in" D.D. de 12.11.46, pag. 7.562).

MÉRITO — Pelas declarações de fls. e fls. constata-se que as qualidades essenciais da mulher não eram as que o marido acreditava e presumia. Nesses documentos estão

vida em comum ao conjugue enganado.

Belém, 14 de novembro de 1968.

(a.a.) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Manoel Cacella Alves, Relator. Antônio Koury, vencido, porque entende ao contrário da opinião da Douta maioria da Turma Julgadora que nos processos de anulação de casamento, a defesa do vínculo deve ser efetiva. Não basta, somente, a participação, no feito, do defensor do casamento, como mero adorno processual. Aliás, a Jurisprudência dos nossos Tribunais está orientada no sentido de anular o pleito, nos casos em que o defensor ao vínculo queda-se inerte, sem exercer, efetivamente, a sua função que é de ordem pública. Por tais motivos, dava provimento ao recurso para, preliminarmente, anular o processo a partir das fls. 12, primeira intervenção, no feito, do Curador ao vínculo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 19 de dezembro de 1968.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

(G. — Reg. n. 18471)

ACÓRDÃO N. 657
Apelação Cível da Capital

Apelante: — Dressler & Centelles Ltda.

Apelado: — Oscar Moreira de Seixas Duarte.

Relator: — Designado, Des. Sylvio Hall de Moura.

EMENTA: — É pacífica a

doutrina da impenhorabilidade das quotas sociais como garantia de dívidas particulares do sócio, para com terceiros, mas tratando-se de uma sociedade composta de dois sócios, e sendo estes responsáveis pela vida, muito embora como pessoas físicas, é possível a penhora dos bens da referida sociedade.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca desta Capital, em que são partes, como apelantes Dressler & Centelles Ltda. e como apelado Oscar

Moreira de Seixas Duarte.
Acordam os Juízes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, por maioria de votos, tomar conhecimento da apelação, mas lhe negar provimento, para confirmar a sentença apelada, vencido o Des. Ricardo Borges Filho, Relator, que dava provimento. Foi voto vencedor o do Des. Sylvio Hall de Moura, Revisor.

I — Oscar Moreira de Seixas Duarte ingressou perante o M.M. Juiz de Direito da 9a. Vara Cível desta Comarca, com uma ação executiva contra José Centelles e Antonio B. Dressler, visando a cobrança da importância de NCR\$ 9.821,00, conforme nota promissória do mesmo valor, emitida pelos executados e não pagas.

Devidamente citados, os executados não pagaram a dívida e nem ofereceram bens à penhora, razão pela qual foram penhorados os móveis e utensílios que garantem a fianchete "Tony", de propriedade da firma Dressler & Centelles Ltda, desta praça. Tempestivamente a referida firma apresentou embargos de terceiros à penhora efetuada.

Feita a instrução do processo o M.M. Juiz "a quo" julgou improcedente os embargos.

Inconformada, a embargante apelou da decisão.

II — Segundo a lição de Waldemar Ferreira, (Compendio de Sociedades Mercantis, vol. I, págs. 352[3]), é impossível, jurídica e economicamente, a penhora de quota social por dívida particular do sócio, acentuando não ter a quota existência autônoma, achando-se, antes, fundido no patrimônio social; a penhora da quota, se realizada, recairia sobre parte ideal de patrimônio da sociedade.

A melhor jurisprudência, fundada, aliás, na melhor doutrina, é, sem dúvida, que sustenta a impenhorabilidade das quotas do sócio, para com terceiros.

O art. 942, n. XII do Código de Processo Civil tem como impenhoráveis os fundos sociais, pelas dívidas particulares do sócio, não compreendendo a isenção os lucros líquidos verificados em balanço, e o n. II do art. 943 prevê a possibilidade de penhora em fundos líquidos que possuía o executado em sociedade comercial sujeita, porém, à restrição do artigo 942, n. II.

Acontece, porém, que no caso destes autos, a dívida, apesar de ser da responsabilidade das pessoas físicas que emitiram o título de crédito, e que os bens penhorados são de propriedade de pessoa jurídica Dressler & Centelles Ltda. Proprietária da fianchete "Tony", a referida firma comercial é composta, precisamente, das duas pessoas que emitiram a promissória.

É permitido constar do contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, cláusula permissiva da alienação de quotas sociais, a terceiros, respeitado, é claro, o direito de preferência dos demais sócios, entendendo-se também possível a penhora dos mesmos, por dívida do respectivo titular.

Ora em se tratando de uma sociedade composta de dois sócios e sendo estes responsáveis pela dívida, muito embora como pessoas físicas, é possível a penhora dos bens da referida sociedade.

O que não é possível é a penhora de bens de sociedade limitada, por dívida de um sócio, em detrimento do outro ou aos outros:

Nemo ex dolo suo lucretor.
Como diz o borgador latino, ninguém aproveite de seu dolo.

Embargos de terceiros são cabíveis a todo aquele que não

sendo parte no feito, sofrer qualquer turbulação ou esbulho em sua posse ou direito, por efeito de penhora, arresto, sequestro ou outro ato de apreensão judicial.

Em tese, a firma Dressler & Centelles Ltda. nada tem a ver com a dívida que se pretende cobrar, e só por isso são admissíveis os embargos opostos, mas, se tratando de evidente simulação, toma-se conhecimento da apelação, mas se lhe negar provimento, para confirmar a sentença apelada.

Belém, 28 de novembro de 1968.

(a.a.) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Sylvio Hall de Moura, Relator ad hoc. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, Pará, 20 de dezembro de 1968.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

(G. — Reg. n. 18614)

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARÁ

JUIZ FEDERAL

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL

SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Medeiros

CHEFE DE SECRETARIA

Dr. Loris Rocha Pereira
Boletim da Justiça Federal n. 223 Expediente

do dia 29.11.68.

Na Petição da Fórmula Luz do Pará, S.A., encaminhando a fatura n. REP-1129/68, relativa ao faturamento de energia elétrica do mês de novembro/68:

Despacho: A Secretaria para ser informado pelo dr. Secretário. Belém, Pará, em 29.11.68. a) A. Santiago

Juiz Federal.

No Ofício JRPS-Pará n. 50/68, de 28.11.68. do Presidente Substituto da Junta de Recursos da Previdência Social no Estado do Pará, encaminhando informações relativas ao M.S. impetrado por

Antonio da Conceição da Silva Marques:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em ... 29.11.68. a) A. Santiago

Juiz Federal

Na Petição de Orlando Salomão (adv. Raimundo C. de Macêdo) requerendo relaxamento de sua prisão:

Despacho: N. A. Conclusões. Belém, Pará, em ... 29.11.68. a) A. Santiago

Juiz Federal

MANDADO DE SEGURANÇA

Processo n. 1264

Impetrante: Terezinha Leila Vieira Figueira (adv. Manoel da Conceição)

Impetrado: Delegado

Circunscrição Regional

Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA)

Despacho: A conta Belém, Pará, em 29.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

MANDADO DE SEGURANÇA

Processo n. 1295

Impetrante: Afco Fishing Limited (adv. Osvaldo Trindade)

Impetrado: Inspetor da Polícia Federal n.º Estado Dr. Miguel Jorge Filho

Despacho: Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 67, após o que voltem os autos conclusos. Belém, Pará, em 29.11.68. a) A. Santiago

— Juiz Federal.

NATURALIZAÇÃO

Processo n. 1167

Naturalizados: Schebsi Kabacznik e Luba Kabacznik

Despacho: Arquive-se. Belém, Pará, 29.11.68. a) A. Santiago

— Juiz Federal.

HABEAS CORPUS

Processo n. 1475

Impetrante: Dr. Raimundo Cavaleiro de Macêdo, em favor de Aureliano Tavares do Nascimento

Despacho: Ao parecer do dr. Procurador Regional da República. Belém, Pará, em 29.11.68. a) A. Santiago

— Juiz Federal.

Processo n. 1479

Impetrante: Dr. Donato Cardoso de Souza, em favor de Benicio Bispo de Sá

Despacho: Idêntico despaço. Belém, Pará, em ... 29.11.68. a) A. Santiago

— Juiz Federal.

EXECUTIVOS FISCAIS

Ezequente: A União Federal (adv. Paulo Meira)

Executados: M. H. Silva

Bezerra (Proc. n. 381)

F. J. Oliveira (Proc. n. 679)

— Pedro Paulo Ferro (Proc.

n. 1014) — Celestino Pereira da Rocha (Proc. n. 1088) — M. M. Bermeguy (Proc. n. 1090) — Christiano Joaquim da Silva (Proc. n. 1111) — Organização Paraense Super Mercado Ltda. (Proc. n. 1132) — Ivan Danin (Proc. n. 1133) — Keber Henrique Alves (Proc. n. 1139) — Barros & Cordeiro Comércio e Navegação S.A. (Proc. n. 1141) — Metalúrgica Rio Mar Ltda. (Proc. n. 1143) e Figueiro & Cia.

Despacho: Vistos, etc.:

Julgo extinta a presente

ação pelo pagamento. Custas

ex-lege. P.R.I. Belém, Pará,

em 29.11.68. a) A. Santiago

— Juiz Federal.

Executado: Supício Perez de Freitas (Proc. n. 510)

Despacho: Julgo extinta a

presente ação, face a anistia

concedida pelo Dec. Lei n.

326, de 8.5.67.

Custas na forma da lei.

P.R.I. Belém, Pará, em ...

29.11.68. a) A. Santiago

— Juiz Federal.

Executado: Empresa de

Navegação Envira Ltda.

(Proc. n. 940)

Despacho: Vistos, etc.:

Julgo extinta a presente

ação pelo pagamento. Em

consequência, ordeno o levan-

tamento da penhora de

fis.

Custas na forma da lei.

P.R.I. Belém, Pará, em ...

29.11.68. a) A. Santiago

— Juiz Federal.

EZEQUELENTE: Instituto

Nacional de Previdência So-

cial (INPS) (Advg. José Ma-

ria Frota Rolo, Moacyr G.

Pampulona e Luiz Carlos Nou-

ra) (Arthur Q. Ferreira e An-

tonio C. Borges)

Executados: Clemente Ma-

tias Dias (Proc. n. 799) —

R. Holanda & Cia. (Proc.

n. 824) e Lourival Santos

(Proc. n. 845)

Despacho: Vistos, etc.:

Julgo extinta a presente

ação pelo pagamento. Em

consequência ordeno o leva-

mentamento da penhora de

fis.

Custas na forma da lei.

P.R.I. Belém, Pará, em ...

29.11.68. a) A. Santiago

— Juiz Federal.

Executados: Mario José de

Oliveira Peixoto (Proc. n.

597) — Associação Pan-Ama-

zônia Nipo-Brasileira (Proc.

n. 598) — Mário José de Oli-

veira Peixoto (Proc. n. 688)

— Jean Chicre Miguel Bitar

(Proc. n. 834) — Mário No-

gueira & Cia. Ltda. (Proc.

n. 895) — Augusto Gómes

Nogueira (Proc. n. 926) —

Mário Nogueira & Cia. Ltda.

Nogueira (Proc. 1049) Panifi-

cadora Crumáltna Ltda.

(Proc. n. 1055) e A Empresa

I. Moreira (Proc. n. 1293).

Despacho: Vistos, etc.:

ex-lege. P.R.I. Belém, Pará;
em 29.11.68. a) A. Santiago
— Juiz Federal.
(G. Reg. n. 17.622)

JUIZ FEDERAL

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL**SUBSTITUTO**

Dr. Aristides Porto de Medeiros

CHEFE DE SECRETARIA

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 224 Expediente do dia 02.12.968.

Na Petição do Banco do Brasil S. A. (advog. Clóvis Malcher) nos autos de Excusão de Penhor — Proc. n. 1.235 movido contra Akio Kudo, Shozo Murakami e sua mulher Yoshiko Murakami, requerendo a suspensão da instância pelo prazo de 60 dias:

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 2.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício nr. 227/68—JFA, de 29.11.68, do Juiz Federal da Justiça Federal da Primeira Instância da Seção Judiciária do Amapá, devolvendo a Carta Precatória encaminhada a essa Seção, capeada pelo Ofício nr. 871, deste Juizo:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 2.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 1717/68 — DR/PA, de 25.11.68, do Delegado Regional do DPF, em atendimento ao ofício n. 889/68, de 21.11.68, deste Juiz:

Despacho: Ciente. Arquive-se. Belém, Pará, em 2.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 1733/68—DR Pará, de 27.11.68, do Delegado Regional do DPF/Pará, encaminhando o Ofício n. 996, de 24.6.68, do Ministério da Fazenda, referente Inquérito n. 16/68:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 2.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 1719/68—DR Pará, de 26.11.68, do Delegado Regional do DPF/Pará, remetendo os Autos do Inquérito n. 40/68—DR/Pará acusado Ronaldo de Almeida Orsini:

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 2.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição da Superintendência do Desenvolvimento Amazônia — SUDAM — advg. Lúcio V. Amaral) quando efetuado o pagamento da quantia de NC\$ 493,46, ao Sr. Alvaro Coêjo de Souza (A. O. I.), referindo as certidões especificadas na referida petição:

Despacho: N. A. Certifique-se o que constar. Belém, Pará, 2.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Egydio Machado Salles (Interpelação Judicial, requerida por Dr. João Maria de Lima Paes e outros contra o Magnífico Reitor da Universidade Federal do Pará) fazendo juntada da procuração esclarecendo ausência do Dr. Orlando Sampaio Silva:

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 2.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AGRADO DE INSTRUMENTO
Processo n. 1341

Agravante: Felix Emmanuel Teixeira de Oliveira

Agravado: Juiz Federal do Estado do Pará

Despacho: A Secretaria para fazer juntada da cópia autêntica da certidão de fls. 38 do processo 698 de manda de segurança impetrado pela agravante. Isto feito, voltem os autos conclusos. Belém, Pará, 2.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.
(G. Reg. n. 17.713)

JUIZ FEDERAL
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL

SUBSTITUTO
Dr. Aristides Pôrto de Medeiros

CHEFE DE SECRETARIA
Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 225 Expediente do dia 03.12.968.

DISTRIBUIÇÃO

Em audiência pública ontem realizada às 12:00 horas, sob a Presidência do Exmo. Sr. Dr. Juiz-Federal, foi distribuída a seguinte ação:

OPÇÃO DE NACIONALIDADE

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz-Federal Substituto
Requerente: Simy-Ruth Harau

Na Petição de Indústria Paraense Recon Ltda. (advog. José Maria Cardoso — E. F. movido pela União Federal) requerendo seja sustada em prazo razoável a publicação dos Editais da Hasta Pública no "Boletim" da Justiça Federal

Despacho: N. A. Procedese ao cálculo. Belém, Pará em 3.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Acção de Consignação em Pagamento — Petições iniciais

Autor: Rogério Fernandez Filho (advog. Adherbal Meira Mattos) Lojas ns. 4 e 8:

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 3.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executado: Francisco Agnor do Nascimento (Proc. n. 850)

No Of. GR/3133/68, de 3.12.68, do Reitor da Universidade Federal do Pará, pres-

tando informações quanto a Interpretação Judicial subscrita por João Maria de Lima Paes e outros:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 3.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVOS FISCAIS

EXEQUENTE: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (advgs. José Maria Frota Rolo, Arthur Q. Ferreira e Luiz Carlos Noura)

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 2.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AGRADO DE INSTRUMENTO
Processo n. 1341

Agravante: Felix Emmanuel Teixeira de Oliveira

Agravado: Juiz Federal do Estado do Pará

Despacho: A Secretaria para fazer juntada da cópia autêntica da certidão de fls. 38 do processo 698 de manda de segurança impetrado pela agravante. Isto feito, voltem os autos conclusos. Belém, Pará, 2.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despacho: Ouça-se o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pará, em 3.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despacho: Executado: Paulo Guilherme Dantas Ribeiro (Proc. n. 907)

Despacho: Ao cálculo. Belém, Pará, em 3.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despacho: Executado: João da Cunha Maciel (Proc. n. 962)

Despacho: Defiro o requerimento de fls 13. Faça-se a penhora, independentemente da expedição de novo mandado. Belém, Pará, em 3.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despacho: Executado: Augusto Gomes Nogueira (Proc. n. ... 1026)

Despacho: Feitos os recolhimentos devidos. conclusos. Belém, Pará, em 3.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despacho: Executado: M. B. Lopes & Cia Ltda. (Proc. n. ... 1028)

Despacho: Nada a sanear. Designo o dia 10 do mês de janeiro do ano vindouro, único desimpedido, às 12:00 horas, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento

feitas as necessárias intimações. Belém, Pará, em 3.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despacho: Executada: Construtora Rocha Ltda. (Proc. n. 1087)

Despacho: 1. Proceda-se a penhora, para o que expeça-se o competente mandado.

2. Defiro o requerimento de fls. 4.

3. Ao cálculo. Belém, Pará, em 3.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Exequente: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (advog. Júlio de Alencar)

Executado: Rodofranc Ltda (Proc. n. 582)

Despacho: Diga o autor. Belém, Pará, em 3.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CARTA PRECATORIA

Processo n. 700

Deprecante: Juiz de Direito da Sexta Vara da Comarca de São Luís Capital do Estado do Maranhão

Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Secção Judiciária do Pará

Despacho: Devolva-se com as cautelas legais. Belém, Pará, em 3.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CARTA PRECATORIA

Processo n. 1069

Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara da Comarca de Itacatiara

único desimpedido, às 12:00 horas, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, feitas as necessárias intimações. Belém, Pará, em 3.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executado: Norte Melhoramento Ltda. (Proc. n. ... 1131)

Despacho: Despacho supra, dia 13, às 12:00 horas. Belém, Pará, em 3.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executados: W. Pinto & Cia. (Proc. n. 874) e Raimundo Jorge Chaves (Proc. n. 998):

Despacho: Feitos os recolhimentos devidos, conclusos. Belém, Pará, em 3.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executado: Benchimol & Irmão (Proc. n. 494)

Despacho: Arquive-se. Belém, Pará, em 3.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executado: Raimundo de Oliveira Dantas (Proc. n. ... 508)

Despacho: Ouça-se a exequente. Belém, Pará, em 3.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executado: João da Cunha Maciel (Proc. n. 962)

Despacho: Defiro o requerimento de fls 13. Faça-se a penhora, independentemente da expedição de novo mandado. Belém, Pará, em 3.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executado: Jorge Age & Cia. (Proc. n. 1064)

Despacho: Vistos, etc.:

Julgo extinta a presente ação pelo pagamento. Custas na forma da lei. P.R.I. Belém, Pará, em 3.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executada: Construtora Rocha Ltda. (Proc. n. 1087)

Despacho: 1. Proceda-se a penhora, para o que expeça-se o competente mandado.

2. Defiro o requerimento de fls. 4.

3. Ao cálculo. Belém, Pará, em 3.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Exequente: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (advog. Júlio de Alencar)

Executado: Rodofranc Ltda (Proc. n. 582)

Despacho: Diga o autor. Belém, Pará, em 3.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CARTA PRECATORIA

Processo n. 700

Deprecante: Juiz de Direito da Sexta Vara da Comarca de São Luís Capital do Estado do Maranhão

Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Secção Judiciária do Pará

Despacho: Devolva-se com as cautelas legais. Belém, Pará, em 3.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CARTA PRECATORIA

Processo n. 1069

Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara da Comarca de Itacatiara

Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção do Pará.

Despacho: Idêntico despacho. Belém, Pará, em 3.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

MANDADO DE SEGURANÇA

Processo n. 1343

Impetrante: Otto Miranda Schmidit (advog. Demócrata Noronha)

Impetrado: Diretor Geral do Pessoal da Aeronautica

Despacho: Admito o recurso interposto às fls. Dê-se vista ao dr. Procurador Regional da República. Belém, Pará, em 3.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXCUSSAO DE PENHOR

Processo n. 650

Autor: O Banco do Brasil S/A. (advog. Clóvis Malcher)

Réu: Tsuneikichi Tsuda e Yoshino Tsuda

Despacho: Contado e preparados, conclusos. Belém, Pará, em 3.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO EXECUTIVA

Processo n. 857

Exequente: Banco da Amazônia S.A. (BASA)

Executada Indústria e Comércio Giacomo Dall Acqua

Despacho: Idêntico despacho. Belém, Pará, em 3.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO EXECUTIVA

Processo n. 292

Exequente: SUDAM

Executada: Fábrica de Tecidos Santa Izabel S/A.

Despacho: Recebo a apelação nos seus efeitos de direito. Intime-se a apelada, para oferecer na Secretaria suas razões, se assim o desejar, no prazo de dez (10) dias. Belém, Pará, em 3.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AUTOS DE

NATURALIZAÇÃO

Processo n. 1193

Naturalizando: Charalampos Zissi Zissou

Despacho: Arquive-se. Belém, Pará, em 3.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

HABEAS CORPUS

Processo n. 1183

Impetrante: Stênio Rodrigues do Carmo, em favor de Nelson Pereira e outros

Despacho: Defiro o requerimento de fls. 10v. formulado pelo dr. Procurador Regional da República. Belém, Pará, em 3.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CRIME DE

CONTRABANDO

Processo n. 144

Autor: Justiça Pública

Réus: Cassiano Feio Valente e outros

Despacho: Designo o dia 13 do mês de Janeiro do ano vindouro, único desimpedido às 10:00 horas, para ter lugar a tomada dos depoimentos das testemunhas arroladas às fls. feitas as necessá-

rias intimações. Belém, Pará, em 3.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CRIME DE PECULATO

Processo n. 625

Autor: Justiça Pública

Réu: Alcina Rodrigues dos Santos

Despacho: Tendo tramitado em julgado a sentença de fls., como consta da certidão supra, expeça-se carta de guia para o cumprimento da pena. Belém, Pará, em 3.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CRIME DE

CONTRABANDO

Processo n. 531

Autor: Justiça Pública

Réu: José Guilherme Cândido de Souza

Despacho: A conta. Belém, Pará, em 3.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO PENAL — Peculato

Processo n. 734

Autor: Justiça Pública

Réu: José Luiz Pinto Monteiro

Despacho: A conta. Belém, Pará, em 3.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Inquérito Administrativo na Secretaria de Estado de Finanças, respondido por: Lúciovaldo Melo de Souza e outros

Processo n. 968

Despacho: A conta. Belém, Pará, em 3.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

INQUÉRITO

ADMINISTRATIVO N. 440

Processo n. 1485

Despacho: Defiro o requerimento de fls. 2/3 formulado pelo dr. Procurador Regional da República. Acompanhado de Ofício e de cópias da peça de fls. 2 e 3 e dêste meu despacho, restitua-se o processo administrativo n. 440, constante dos presentes autos às fls. 5 a 284. ao Ilmo. Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional n/Estado

Despacho: Arquive-se. Belém, Pará, em 3.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

(G. Reg. n. 17.735)

cional de Estradas de Rodagem (DNER)

Réu: Geraldo Magella Ribeiro

Despacho: Diga o autor. Belém, Pará, em 3.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Autos de Ratificação de Protesto Marítimo — Navio "Bandeira"

Processo n. 480

Autor: Irlando Coelho de Matos

Despacho: Com as cautelas legais, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém, Pará, em 3.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

MANDADOS DE

SEGURANÇA

Impetrante: João Sabino da Silva e outros (advog. Mário Martins Bemejo) Proc. n. 1320

Impetrado: Exmo. Sr. Superintendente Regional do INPS

Despacho: Ao parecer do dr. Procurador Regional da República. Belém, Pará, em 3.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Impetrante: Antonio da Conceição da Silva Marques (advog. Raimundo Barbosa Costa) (Proc. n. 1342)

Impetrado: União Federal

Despacho: Idêntico despacho. Belém, Pará, em 3.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

MANDADO DE SEGURANÇA — Agravo

Processo n. 149

Impetrante: Waldeimar Lins de Vasconcelos Chaves (Egydio Salles — advog.)

Impetrado: Junta Interventora do IAPFESP (INPS)

Despacho: Cumpra-se o Venerando Acórdão. Oficie-se. Belém, Pará, em 3.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

INQUÉRITO

ADMINISTRATIVO N. 440

Processo n. 1485

Despacho: Defiro o requerimento de fls. 2/3 formulado pelo dr. Procurador Regional da República. Acompanhado de Ofício e de cópias da peça de fls. 2 e 3 e dêste meu despacho, restitua-se o processo administrativo n. 440, constante dos presentes autos às fls. 5 a 284. ao Ilmo. Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional n/Estado

Despacho: Arquive-se. Belém, Pará, em 3.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

(G. Reg. n. 17.735)

JUIZ FEDERAL

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

(G. Reg. n. 17.804)

Dr. Aristides Pôrto de Medeiros

CHEFE DE SECRETARIA

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 226 Expediente do dia 4.12.68.

OPCAO DE

NACIONALIDADE

Requerente: Simy - Ruth Hamu

Despacho: A. Conclusos.

Belém, Pará, em 4.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Dicecléa

Campelo Fontes da Silva e Hybernon Fontes da Silva (advog Wilson Ribeiro) na A.E. movida pelo Banco da Amazônia S/A. (BASA) no prazo legal nomear à penhora um terreno sito no município de Altamira:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 4.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Antonio Piñeiro do Nascimento (advog. Maria da Conceição) na Ação de Despejo movida contra o Departamento Nacional de Endemias Rurais, requerendo desistência da referida ação e homologação da desistência:

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 4.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CARTA PRECATÓRIA

Depreende: O Juiz Federal Substituto d/Estado

Deprecado: O Juiz Federal da Seção Judiciária do E. do Maranhão

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, 4.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

ACÃO ORDINÁRIA

DE DESPEJO

Processo n. 470

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

(advog. Carlos Raimundo Lisboa de Mendonça)

Réu: Viação Aérea S. Paulo — (VASP)

Despacho: Exiba o profissional que subscreveu a petição de fls. 2, no prazo de três (3) dias, novo mandato procuratório com poderes para desistir. Belém, Pará, em 4.12.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

(G. Reg. n. 17.804)

LEGISLAÇÃO SÔBRE O I.C.M.

A venda no Arquivo da Imprensa

Oficial — Preço — NCr\$ 2,00

EDITAIS JUDICIAIS**PROTESTO DE LETRAS**

Faço saber por este edital ao sr. Antônio Joaquim Cardoso, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1º. andar, da parte do Banco da Amazônia S.A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a nota promissória, no valor de cinqüenta mil cruzeiros novos... (NCR\$ 50.000,00), vencida em 17.12.68, por V.S. avalizada, a favor do apresentante e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão porque não paga a dita Nota Promissória, ficando V.S. ciente desde já de que o protesto respeitivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 3 de janeiro de 1969.
(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
— 1º. Ofício

(Ext. Reg. n. 044 — Dia 8.1.69)

Faço saber por este edital à Livraria Editora Avante Ltda., estabelecida nesta cidade, que foram apresentadas em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1º. andar, da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamentos e protestos, por falta de aceite e pagamento, duas (2) duplicatas de contas Mercantis, ns. ... 4104|11 e 4153|10, no valor de hum mil, seiscentos e oitenta e dois cruzeiros novos (NCR\$ 1.682,00 total), vencidas em 1.1.69 cunha, por Vv. Ss., não aceita e não paga, a favor de Editora e Encadernadora Formar Ltda., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam as ditas duplicatas de contas Mercantis, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 6 de janeiro de 1969.
(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
— 1º. Ofício

(Ext. Reg. n. 043 — Dia 8.1.69)

Faço saber por este edital à Livraria Editora Avante Ltda., estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1º. andar, da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta Mercantil, n. 8680-D, no valor de cento e sessenta e seis cruzeiros novos e sessenta e seis centavos (NCR\$ 166,66), vencida em 31.12.68, por Vv. Ss., não aceita e não paga, a favor de Distribuidora Récord de Serviços de Imprensa S.A., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por

que não pagam a dita duplicata de conta Mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respeitivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 3 de janeiro de 1969.
(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
— 1º. Ofício

(Ext. Reg. n. 048 — Dia 8.1.69)

Faço saber por este edital à Importadora Geral de Peças Wolks Ltda., estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1º. andar, da parte do Banco do Estado de Minas Gerais S.A., para apontamento e protesto, por falta de devolução, aceite e pagamento, a duplicata de conta Mercantil n. 25087 A no valor de trezentos e oito cruzeiros novos e noventa centavos (NCR\$ 308,90), vencida em 16.12.68, por Vv. Ss., não devolvida, não aceita e não paga, a favor de Auto Vidros Metal Cromo Ltda., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta Mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respeitivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 30 de dezembro de 1968.
(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
— 1º. Ofício

(Ext. Reg. n. 045 — Dia 8.1.69)

Faço saber por este edital a Olga Soárez da Silva, estabelecida nesta cidade, que foram apresentadas em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1º. andar, da parte do Banco do Estado do Pará S.A., para apontamentos e protestos, por falta de pagamento, duas (2) Notas Promissórias, no valor de dois mil cruzeiros novos (NCR\$ 2.000,00 total), vencidas em 30.8.68 e ... 30.9.68, por V.S., emitidas a favor de Manuel Pinto da Silva e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão que não paga as ditas Notas Promissórias, ficando V.S., ciente desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 2 de janeiro de 1969.
(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
— 1º. Ofício

(Ext. Reg. n. 046 — Dia 8.1.69)

PROCLAMAS

República Federativa do Brasil
Registro Civil
Estado do Pará
Comarca de Ponta de Pedras

Município de Ponta de Pedras
Distrito de Ponta de Pedras

Edital de Proclamas N.
Edward de Araújo Malato
Ribeiro
Oficial interino do Registro Civil

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo art. 180 ns. I, II e IV do Código Civil Brasileiro Izamir Lopes de Melo e Maria Santina do Nascimento, ele, natural do município de "Capanema", deste Estado, nascido em 21 de março de 1935, profissão comerciário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na capital deste Estado, filho de Antonio Nunes de Melo e dona Ana Lopes de Melo, ambos brasileiros, casados, proprietários, naturais de Capanema e residentes na Vila de Salinas, deste Estado, ela, natural de Ponta de Pedras, deste Estado, nascida em 1º de novembro de 1941, profissão doméstica estado civil solteira, domiciliada e residente nesta cidade, filha de Hilda do Nascimento, paraense solteira, maior doméstica, residente e domiciliada nesta cidade.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser afiado em Cartório no lugar de costume e uma via para ser publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Ponta de Pedras, do Estado do Pará em Cartório aos cinco (5) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

Ponta de Pedras, 5 de dezembro de 1968.
Edward de Araújo Malato
Ribeiro

Oficial interino
(T. n. 14.551 — Reg. n. 041 — Dia 8-1-69)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Amancio Costa Monteiro e Iraildes Trindade de Santana, sendo o nubente filho de Lázaro Monteiro e Mirtacéia Costa Monteiro, solteiro. Jorge Gomes de Lima e Maria Raimunda de Souza Machado, solteiro. — ele filho de Arquiteclino de Lima, Jacques e Maria Gomes de Lima, Antônio Martins Cardoso e Rosa Maria Souza Silva, solteiro. — ele filho de Hildebrando Martins Cardoso, e Maria Rosalina da Silva Cardoso, ela filha de Raimundo Lopez da Silva e de d. Aurora Souza Silva Adamor dos Santos Nunes, e Ana Dayse Trindade Carvalho, ele filho de Agamor da Penha Nunes e Teresa dos Santos Nunes. Ela filha de Francisco Alves de Carvalho

e Maria Trindade de Carvalho, solteira. — Paulo Marcelino de Santana e Maria Regina Silva Popoff. Ele filho de Luiz Marcelino de Santana e Evangelina Rodrigues Braga. Ela, filha de Nicolau Popoff e Nair Silva Popoff. Fausto Severo de Aguiar Miranda e Luzia Moura de Souza. Ele filho de Manoel João Miranda e Odilia de Aguiar Miranda, ela viúva, filha de Francisco Gomes de Moura e Senhorinha Pinheiro de Moura. João Carlos Gonçalves Nazario e Maria da Conceição Morais Cordeiro, ele filho de Felipe da Silva Nazário Filho e Orlandina Filomena Gonçalves Nazario, solteira. Ela filha de Raimundo Xavier Cordeiro e Izanil Morais Cordeiro, solteira. — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado ncidade de Belém, aos 7 de janeiro de 1969. E eu, Edith Puga Garcia escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia
(T. n. 14.552 — Reg. n. 047 — Dia 8-1-69)

COMARCA DA CAPITAL
Juizado de Direito da 7ª
Vara Civil da Capital

HASTA PÚBLICA
O Doutor Miguel Antunes Carneiro, Juiz de Direito da 7ª. Vara Civil da Comarca da Capital do Estado do Pará, República do Brasil.

FAZ saber aos que o presente edital com o prazo de dez dias, virem ou dele conhecimento tiverem que no dia 15 do mês de janeiro vindouro, às dez e trinta horas, à porta da sala de audiência, deste juizo, irá à público pregão de venda e arrematação em hasta pública, os seguintes bens penhorados a Antônio Joaquim da Fonseca e dona Maria Leonidas Moraes Pena, na Ação Executiva que lhes move José Geraldo Barbosa, a saber: Um televisor marca "General Eletric" de 23 polegadas, modelo ... TM-193-C, n. 69305, estilo moderno com antena interna avaliado no estado em NCR\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos). Uma Geladeira marca Super-Century de 7,5 pés, sem número, avaliada no estado em NCR\$ 500,00 (quininhos cruzeiros novos); Um conjunto estofado de cós vermelha com frisos brancos composto Sofá e duas poltronas, avaliado no estado em NCR\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos), e um conjunto de varanda, composta de: mesa elástica, seis (6) cadeiras, com assento estofado, um buffet e uma cristaleira estilo antigo e de fabricação

alemã, todo o construído em madeira de lei, avaliado no estadio em NCr\$ 600,00 (seiscientos cruzeiros novos). Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados a fim de dar o seu lance ao porto de dos Auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre à avaliação. O comprador pagará à banca no ato o preço da arrematação, custas, inclusive as comissões de escrivão e de porto de dos Auditórios e a respectiva carta de Arrematação. E para que chegue ao

conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância será o presente publicado na imprensa desta capital no Diário Oficial e no lugar de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito. Eu João Afonso de Souza Monchique, escrivão, o escrevi.

Miguel Antunes Carneiro
Juiz de Direito da 7a.
Vara Civil da Comarca de Belém do Pará.

(T. n. 14.546 — Reg. n.

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho da 8a
Região

Processo P 291/68

Resolução n. 373/68

Laffayette Fernandes, Porteiro de Auditório, símbolo PJ-8, lotado na 2a. CJJ de Manaus, requer averbação, em seus assentamentos funcionais, para fins de direito, do tempo de serviço prestado ao Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA) e a concessão de gratificação adicional por tempo de serviço.

DETERMINA o registro, nos assentamentos funcionais do requerente, para fins que especifica, do tempo de serviço prestado ao Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA). **CONCEDE** ao requerente 20% (vinte por cento) sobre o vencimento, de gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 6-9-68.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que Laffayette Fernandes, Porteiro de Auditório, símbolo PJ-8, requer, conforme Processo P 291/68, a averbação do serviço prestado ao Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA) no período de 14-04-55 a 16-08-68, um total de 4.164 dias de efetivo exercício.

CONSIDERANDO que, de 14-4-55 a 30-06-60, 1.416 dias, o requerente prestou serviço àquele Instituto, na qualidade de contratado, não caracterizado como permanente ou extramunerário, nos termos da Alinea "C", do artigo 24 da Lei n. 1.310, de 15-01-51 e que a partir de 1-7-60 até 16-08-68 foi considerado efetivo;

CONSIDERANDO que o § 1º do artigo 100 da Constituição do Brasil prevê o cômputo do serviço público federal, estadual e municipal, pa-

ra os efeitos de aposentadoria e disponibilidade e o inciso III do artigo 80, da Lei n. 1.711, de 28-10-52, manda computar para o mesmo fim "o tempo de serviço prestado como extramunerário ou sob qualquer outra forma de admissão, desde que remunerado pelos cofres públicos"; **CONSIDERANDO** que, de acordo com o artigo 27 da Lei n. 3.780, de 12-7-60, o serviço prestado por pessoal temporário ou de obra só é computável para os efeitos de aposentadoria, não podendo ser averbado para os fins de licença especial e gratificação adicional por tempo de serviço;

CONSIDERANDO que o artigo 116 da Lei n. 1.711, o inciso I do artigo 9º do Decreto n. 38204, de 3-11-59 admitem a averbação do tempo de serviço prestado à Administração Federal para os efeitos de licença especial;

CONSIDERANDO que o Decreto n. 31.922, de 15-12-52, determina a contagem do tempo de serviço público, para os fins de gratificação adicional por tempo de serviço, prevista no artigo 145, inciso XI, da Lei supramencionada, que, nesta Justiça, de conformidade com as Resoluções de n. 6157 e 16/58, de 8-07-57 e 5-12-58 respetivamente, desté Egrégio Tribunal, é conferida na proporção de 20% (vinte por cento) pelo primeiro quinquênio, 10% (dez por cento) até o quarto e 5% (cinco por cento) para os posteriores até o sétimo limite máximo;

RESOLVE, unicamente:

- determinar a averbação, nos assentamentos funcionais de Laffayette Fernandes, de 4.124 dias de serviço público, para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade;
- determinar a averbação para fins de licença especial e gratificação adicional por tempo de serviço de 4.164 dias, num total de 2.748 dias de serviço público, dos quais devem ser deduzidos 30 dias, face à concorrência do serviço prestado no período de 1º a 30.6.46, res-

por cento) sobre o vencimento, de gratificação adicional por tempo de serviço, referente ao primeiro quinquênio, a partir de 6-09-68, data do protocolo de seu requerimento.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 11 de novembro de 1969.

Aloysio da Costa Chaves
Presidente
Orlando Teixeira da Costa
Juiz Togado
Roberto Araújo de Oliveira
Santos
Juiz Togado
Orlando Chicre Miguel Bitar
Juiz Togado
Aladir Bragança Rodrigues
Barata
Edgard Olymho Contente
Juiz Togado
Antonio Barbosa Ferreira
Vidigal
Juiz Classista
Francisco da Costa Lobato
Juiz Classista
(G. Reg. n. 17.611)

Processo TRT-PA-19/68
Resolução n. 376/68

O Exmo. Sr. Dr. Aladir Bragança Rodrigues Barata, Juiz Togado do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, requer averbação, para fins de direito, em seus assentamentos funcionais, do tempo de serviço prestado ao Governo do Estado do Pará, à Prefeitura de Almeirim e ao Governo Federal, bem como pede a concessão de gratificação adicional por tempo de serviço.

DETERMINA o registro, nos assentamentos funcionais do requerente, para fins que especifica, do tempo de serviço prestado ao Governo do Estado do Pará, à Prefeitura de Almeirim e ao Governo Federal.

CONCEDE ao requerente 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento, de gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 18.11.68.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. Dr. Aladir Bragança Rodrigues Barata, Juiz Togado deste Egrégio Tribunal, requereu, conforme processo TRT-PA-19/68, a averbação, para fins de direito, em seus assentamentos funcionais, do tempo de serviço prestado ao Governo do Estado do Pará, 8.7.35 a 31.12.40 e 1.1.41 a 30.6.42., 2.491 dias; à Prefeitura de Almeirim, de 1.7.42 a 30.6.46, 1.480 dias; à Procuradoria Regional do Trabalho da Oitava Região, de 1.6.46 a 24.2.53 e de 1.1.55 a 23.6.57, 3.330 dias e à Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho de 1.1.62 a 31.10.68, 2.496 dias, num total de 9.777 dias de serviço público, dos quais devem ser deduzidos 30 dias, face à concorrência do serviço prestado no período de 1º a 30.6.46, res-

tando, portanto, 9.747 dias, correspondentes a 26 anos, 10 meses e 7 dias bem como pediu a concessão de gratificação adicional por tempo de serviço;

CONSIDERANDO que o § 1º do artigo 101 da Atual Constituição do Brasil prevê a contagem do tempo de serviço público municipal, estadual e federal, para fins de aposentadoria e disponibilidade, como também o Decreto n. 31.922, de 15-12-52, que regula a concessão de gratificação adicional por tempo de serviço, considera esse tempo para os efeitos dessa gratificação;

CONSIDERANDO que a Lei n. 4.349, de 27-10-64, assegura, para os magistrados, a base de 5% (cinco por cento) por quinquênio de efetivo exercício, até o máximo de 7, para a gratificação supramencionada;

CONSIDERANDO que, para os efeitos da licença especial prevista no artigo 116, da Lei n. 1.711, de 28-10-52, só é computável o serviço público federal, consonte dispõe o artigo 9, item I, do Decreto n. 38.204, de 3-11-54, desde que não haja solução de continuidade;

RESOLVE, unicamente: a) determinar sejam averbados, para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional por tempo de serviço, nos assentamentos funcionais do Exmo. Senhor Doutor Aladir Bragança Barata Rodrigues, 9.747 dias de serviço público, correspondente a 26 anos, 10 meses e 7 dias; b) determinar que sejam averbados 2.496 dias de serviço público federal, concernentes a 6 anos, 10 meses e 6 dias, para fins de licença especial; c) conceder ao doutor Juiz requerente 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento, de gratificação adicional por tempo de serviço, referentes aos 5 primeiros quinquênios, a partir de 18.11.68.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 20 de novembro de 1968.

Orlando Teixeira da Costa
Juiz Togado, no exercício da Presidência, no impedimento do Vice-Presidente.

Roberto Araújo de Oliveira
Santos
Juiz Togado

Orlando Chicre Miguel Bitar
Juiz Togado

Edgar Olymho Contente
Juiz Togado

Antonio Barbosa Ferreira
Vidigal
Juiz Classista

Francisco da Costa Lobato
Juiz Classista

(G. Reg. n. 17.612) I



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 8 DE JANEIRO DE 1969

Num. 2.374

CARTÓRIO ELEITORAL DA
30a. ZONA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Edital n. 21 de 2a. Via
De ordem do M. Juiz Eleitoral da 30a. Zona, faço público a quem interessar possa que requereram 2a. Via de seus títulos eleitorais, os seguintes:

Francisco Andrade da Costa, Otilia Duarte C. da Costa, Gabriel Tota Nascimento, Maria Rocha Loureiro, Raimundo de Souza Machado, Lucinhar Campos da Silva, Adil Silva, Cândido Braga Evangelista, Francisco Souza dos Santos, Manoel de Oliveira Castro, Cláudio Rosário Santos, Maria José Batista Amaral, e Oldemar Rodrigues. Dado e passado neste Cartório da 30a. Zona Eleitoral, aos treze dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e oito.

Evaristo Nunes

Escrivão Eleitoral da
30a. Zona
(G. Reg. n. 17.196)

29a. ZONA
Edital n. 254/68

Pedido de 2as. Vias

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que este Juizo, Deferiu, os pedidos de 2as. Vias de Títulos, dos eleitores abaixo relacionados:

Manoel Sampaio Melo, inscrito sob o n. 141 lotado na 4a. Secção e

Manoel dos Santos Barros, inscrito sob o n. 36.838, lotado na 101a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém

do Estado do Pará, aos 19 dias Nogueira, João Tóta, Cléobulo do mês de novembro de 1968. Sérvulo Maia Tavenard e Wil- Eu, Fanny Carmen Matos, es- son José Pereira Silva. Dado crivã, o datilografei e subs- crevi.

Adalberto Chaves de Carvalho
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. n. 17.207)

Edital n. 255/68 Pedido de Transferência

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa que o eleitor Napoleão Pinto Galucio, portador do Título n. 4872, da 20a. Zona, do município de Santarém do Estado do Pará, solicitou transfe- rência de seu Título para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei ex- pedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no

lugar de costume. Dado e pas-

sado nesta cidade de Belém

do Estado do Pará, aos 19 dias

do mês de novembro de 1968.

Eu, Fanny Carmen Matos, es-

crivã, o datilografei e subs-

crevi.

Adalberto Chaves de Carvalho
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. n. 17.208)

CARTÓRIO ELEITORAL DA
1a. ZONA DO ESTADO DO

PARA
Edital n. 93 — 2a. Via

De ordem do Meritíssimo Se- nhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram 2a. via os seguintes eleitores: Vitorino Leite Vieira, Manoel Domingos Costa, João dos Santos

do Belém, aos dezoito dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e oito... (1968).

Olyntho Toscano

Esc. Eleitoral da 1a.
Zona de Belém

Edital de Transferência n. 96

De ordem do Meritíssimo Se- nhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram transferência os seguintes: Ma- ria José da Glória Cinque e Ro- berto Pinto de Azevedo Ribeiro. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Be- lém, aos dezoito dias do mês de novembro de mil novecen- tos e sessenta e oito (1968).

Olyntho Toscano
Esc. Eleitoral da 1a.
Zona de Belém

CARTÓRIO ELEITORAL DA

28a. ZONA (BELÉM) PARA

Edital n. 66
Edgar Lobato de Almeida, es- crivão eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação le- gal, etc.

Leva ao conhecimento de in- teressados que requereram 2as. vias de seus títulos os se- guentes eleitores: Júlio Xavier dos Santos, Maria Correia Li- ma, Dulcídio Alves Barbosa, Joana Pamplona de Sena, Rai- mundo Nonato dos Santos Dantas. E para que não se alegue ignorância, vai este afixa- do no lugar próprio e publica- do pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Be- lém, aos oito dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e oito.

Edgar Lobato de Almeida
Escrivão eleitoral da 28a.
Zona (Belém), por nomea- ção legal, etc.

Dr. Raymundo Hélio de Paiva
Mello
Juiz Eleitoral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARA

ANO XIV

BELEM — QUARTA-FEIRA, 8 DE JANEIRO DE 1969

NUM. 1.649

RESOLUÇÃO N. 2.618
(Processo n. 14.569)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 8 de novembro de 1968.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Ministro Elias Naif Daibes Hamouche Relator.

RESOLVE:

Unânimemente, deferir o cadastramento do Crédito Especial de NCr\$ 10.795,00 (dez mil setecentos e noventa e cinco cruzeiros novos), destinado a compra de uma camioneta para os serviços desta Municipalidade (Lei n. 004/68, de 16.2.1968 — Decreto n. 7/68, de 18.2.1968, remetido pelo Sr. Jayme Herculano de Oliveira, Prefeito Municipal de Peixé-Boi, através do ofício n. 9/68, de 23.3.68).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 8 de novembro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Elias Naif Daibes Hamouche
Ministro Relator
Sebastião Santos de Santana
Jayme Ferreira Bastos
Auditor convocado para completar o quorum (art. 15 — Secção I, Inciso IV do R.I.)

(G. Reg. n. 17.042)

RESOLUÇÃO N. 2.620

(Processo n. 14.650)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 08 de novembro de 1968.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Ministro Elias Naif Daibes Hamouche Relator.

RESOLVE:

Unânimemente, deferir o cadastramento do Crédito Especial de NCr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros novos), destinados a instalação dos serviços de água e esgotos sanitários (Lei n. 17, de 5.04.68 e Decreto n. 20, de 5.04.68), remetido pelo Sr. Elpidio Ferreira Pinheiro, Prefeito Municipal de São Caetano de Odivelas, em ofício n. 108, de 15.04.68.

Sala das Sessões do Tribunal

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

de Contas do Estado do Pará, em 08 de novembro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Elias Naif Daibes Hamouche
Ministro Relator

Elias Naif Daibes Hamouche
Ministro Relator
Sebastião Santos de Santana
Jayme Ferreira Bastos
Auditor convocado para completar o quorum (art. 15, Secção I, inciso IV do R.I.)

(G. Reg. n. 17.044)

RESOLUÇÃO N. 2.621
(Processo n. 14.788)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 08 de novembro de 1968.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Ministro Elias Naif Daibes Hamouche Relator.

RESOLVE:

Unânimemente, deferir o cadastramento do Crédito Especial, de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos), destinado a fazer face às despesas que ocorrerão com a recepção ao Revmo. Padre Pedro Arrupe, Superior da Companhia dos Jesuítas, (Lei n. 871, de 20.4.68, Decreto n. 14/68 de 20.4.68, remetido pelo Sr. Antônio Malato Ribeiro, Prefeito Municipal de Ponta de Pedras, em ofício n. 48/68, de 10.5.68).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de novembro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Elias Naif Daibes Hamouche
Ministro Relator

Sebastião Santos de Santana
Jayme Ferreira Bastos
Auditor convocado para completar o quorum (art. 15, Secção I, inciso IV do R.I.)

(G. Reg. n. 17.045)

RESOLUÇÃO N. 2.622
(Processo n. 15.050)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 05 de novembro de 1968.

Considerando o despacho fa-

vorável do Exmo. Sr. Ministro Elias Naif Daibes Hamouche Relator.

RESOLVE:

Unânimemente, deferir o cadastramento da Transferência da importância de NCr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos), na Verba Serviços Urbanos do item para construção de um parque infantil, para o item serviço de calçamento da Av. Floriano Peixoto, da dotação — Despesas de Capital — Investimentos — Orbas Públicas — Início de Obras — da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 1968.

(G. Reg. n. 17.047)

RESOLUÇÃO N. 2.620
(Processo n. 14.720)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 de dezembro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Elias Naif Daibes Hamouche
Ministro Relator

Sebastião Santos de Santana
Jayme Ferreira Bastos
Auditor convocado para completar o quorum (art. 15, Secção I, inciso IV do R.I.)

(G. Reg. n. 17.047)

RESOLUÇÃO N. 2.620
(Processo n. 14.720)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 de dezembro de 1968.

Considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública (documento protocolado sob o n. 2.603, às fls. 44 do Livro n. 4).

RESOLVE:

Unânimemente, conceder à funcionária Marta Helena Ferreira Barata, Escriturária deste Tribunal, quarenta e cinco (45) dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 18.10.68, de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos funcionários Públícos Civis do Estado do Pará).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de dezembro de 1968.

Emílio Martins
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Elias Naif Daibes Hamouche
Jayme Ferreira Bastos
Auditor convocado para completar o quorum (art. 15, Secção I, inciso IV do R.I.).

José Tadeu Leão Salles
Auditor convocado para completar o quorum (art. 15, Secção I, inciso IV, do R.I.).

(G. Reg. n. 18.368)

RESOLUÇÃO N. 2.623
(Processo n. 15.071)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 08 de novembro de 1968.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Ministro Elias Naif Daibes Hamouche Relator.

RESOLVE:

Unânimemente, deferir o cadastramento do Crédito Suplementar, de NCr\$ 56.835,00 (cinquenta e seis mil oitocentos e trinta e cinco cruzeiros novos), Decreto n. 260 e Lei n. 222, de 20.6.68, remetido pelo Sr. Manoel Constantino da Veiga, Prefeito Municipal de Cametá, em ofício n. 42/68, de 20.7.68.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 de dezembro de 1968.

Considerando o despacho fa-

vorável do Exmo. Sr. Ministro Jayme Ferreira Bastos — Relator.

RESOLVE:

Unânimemente, deferir o ca-

resamento da Transferência da importância de NCr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos), na Verba Serviços Urbanos do item para construção de um parque infantil, para o item serviço de calçamento da Av. Floriano Peixoto, da dotação — Despesas de Capital — Investimentos — Orbas Públicas — Início de Obras — da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 1968.

(G. Reg. n. 15.649)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 de dezembro de 1968.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Ministro Jayme Ferreira Bastos — Relator.

RESOLVE:

Unânimemente, deferir o ca-

dastramento do Crédito Suplementar de NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos), para reforço de dotações orçamentárias (Lei n. 19, de 26.10.68 e Decreto n. 18, de 04.11.68), remetido pelo Sr. Jaime Herculano de Oliveira, Prefeito Municipal de Peixe-Boi, em ofício n. 65/68, de 11.11.68.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de dezembro de 1968.

Emílio Martins
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Jayme Ferreira Bastos
Ministro Relator

Elias Naif Daibes Hamouche
José Tadeu Leão Salles
Auditor convocado para completar o quorum (art. 15, Secção I, inciso IV do R.I.).

Fui presente:
Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 18.367)

RESOLUÇÃO N. 2.726

(Processo n. 15.663)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 de dezembro de 1968.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Ministro Elias Naif Daibes Hamouche—Relator.

RESOLVE:
Unânimemente, deferir o cadastramento do Crédito Especial de NCr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros novos), destinado ao custeio das despesas com a construção de (2) duas Escolas Municipais a serem construídas na Zona Rural do Município de Inhangapi. Decreto n. 44/68, de 26.9.68 e Lei n. 194/68, de 26.9.68, remetido pelo Sr. Osvaldo de Moraes Pereira, Prefeito Municipal de Inhangapi, em ofício n. 90/68, de 18 de novembro de 1968.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de dezembro de 1968.

Emílio Martins
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Elias Naif Daibes Hamouche
Ministro Relator

Jayme Ferreira Bastos
Auditor convocado para completar o quorum (art. 15, Secção I, inciso IV do R.I.).

José Tadeu Leão Salles
Auditor convocado para completar o quorum (art. 15, Secção I, inciso IV do R.I.).

Fui presente:
Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 18.368)

RESOLUÇÃO N. 2.727
(Processo n. 15.565)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 de dezembro de 1968.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Ministro Jayme Ferreira Bastos — Relator.

RESOLVE:

Unânimemente, deferir o cadastramento do Crédito Especial de NCr\$ 90,00 (noventa cruzeiros novos), em favor de Eduardo Pisheiro de Melo, para pagamento de pensão especial (Decreto n. 20, de 25.10.68 e Lei n. 327/68, de 24.10.68), remetido pelo Sr. Orlando Monteiro Braga, Prefeito Municipal de Muaná, em ofício n. 38/68, de 26.10.68.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de dezembro de 1968.

Emílio Martins
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Jayme Ferreira Bastos
Ministro Relator

Elias Naif Daibes Hamouche
José Tadeu Leão Salles
Auditor convocado para completar o quorum (art. 15, Secção I, inciso IV do R.I.).

Fui presente:
Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 18.367)

RESOLUÇÃO N. 2.726

(Processo n. 15.663)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 de dezembro de 1968.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Ministro Elias Naif Daibes Hamouche—Relator.

RESOLVE:
Unânimemente, deferir o cadastramento dos Créditos Especiais, remetidos pelo Sr. Antônio Pereira de Araújo, Prefeito Municipal de Monte Alegre, em ofício n. 95/68, de 21.10.68, nas importâncias de:

a — NCr\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros novos), para ocorrer as despesas com as obras de construção de 1 (uma) escola com duas (2) salas de aula, no Surubeu, subúrbio da sede desse Município. (Decreto n. 1.279 e Lei n. 1.364, de 17.10.68);

b — NCr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros novos), para ocorrer as despesas de compra de um prédio em construção e com as obras de acabamento do referido prédio. (Decreto n. 1.280 e Lei n. 1.365, de 17.10.68);

c — NCr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos), destinado às obras de construção da Praça General Magalhães Barata, nessa cidade. (Decreto n. 1.281 e Lei n. 1.366, de 17.10.68).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de dezembro de 1968.

Emílio Uchôa Lopes Martins
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Elias Naif Daibes Hamouche
Ministro Relator

Jayme Ferreira Bastos
Auditor convocado para completar o quorum (art. 15, Secção I, inciso IV do R.I.).

José Tadeu Leão Salles
Auditor convocado para completar o quorum (art. 15, Secção I, inciso IV do R.I.).

Fui presente:
Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 18.368)

RESOLUÇÃO N. 2.727

(Processo n. 15.565)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 de dezembro de 1968.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Ministro Jayme Ferreira Bastos — Relator.

Emílio Uchôa Lopes Martins
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Elias Naif Daibes Hamouche
Ministro Relator

Jayme Ferreira Bastos
Auditor convocado para completar o quorum (art. 15, Secção I, inciso IV do R.I.).

José Tadeu Leão Salles
Auditor convocado para completar o quorum (art. 15, Secção I, inciso IV do R.I.).

Emílio Martins
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Jayme Ferreira Bastos
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 18.370)

pletar o quorum (art. 15, Secção I, inciso IV do R.I.).

Fui presente:
Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 18.371)

RESOLUÇÃO N. 2.731

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão de 13 de dezembro de 1968.

RESOLVE:

Unânimemente, averbar as variações patrimoniais, a declaração de bens apresentada a este Tribunal pelo Sr. João de Oliveira Moraes Bittencourt, Coletor, servindo na Coletoria Estadual do Mosqueiro, declaração essa registrada nesta Corte por força da Resolução n. 115, de 22 de setembro de 1953.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 1968.

Emílio Uchôa Lopes Martins
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Elias Naif Daibes Hamouche
Ministro Relator

Jayme Ferreira Bastos
Auditor convocado para completar o quorum regimental (art. 15, Secção I, inciso IV do R.I.).

José Tadeu Leão Salles
Auditor convocado para completar o quorum regimental (art. 15, Secção I, inciso IV do R.I.).

(G. Reg. n. 18.372)

RESOLUÇÃO N. 2.732

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 6 de dezembro de 1968.

Considerando que em sessão desta data, o Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana, solicitou (25) vinte e cinco dias de licença por motivo justificado, constante de ata, de acordo com o artigo 15, inciso VII, do R.I.

RESOLVE:

Unânimemente, deferir o pedido de licença por vinte e cinco (25) dias, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 6 de dezembro de 1968.

Emílio Uchôa Lopes Martins
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Elias Naif Daibes Hamouche
Ministro Relator

Jayme Ferreira Bastos
Auditor convocado para completar o quorum regimental (art. 15, Secção I, inciso IV do R.I.).

José Tadeu Leão Salles
Auditor convocado para com-

(G. Reg. n. 18.373)

Na Banca de Revistas ao lado do Forum vendemos
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO